



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-CE

## **SUBSÍDIOS PARA QUALIFICAR AS AÇÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2ª Edição**

EXPEDIENTE:  
Publicação do Conselho Estadual de  
Assistência Social/CEAS-CE

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CEAS-CE:**

Presidente: Silvana de Matos Brito Simões

Vice-Presidente: Érika Nobre Marques

End: Rua Nunes Valente, 2138 - Bairro: Dionísio Torres - CEP: 60.125. 071 - Fortaleza - CE

Fone: (85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562

Endereço Eletrônico: ceas.ce@hotmail.com

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)**Gestão: 2014 - 2016**

<b>CONSELHEIROS TITULARES:</b>	<b>CONSELHEIROS SUPLENTES:</b>
Adauto Gomes da Rocha	Acácia Maria Figueredo Torres de Melo Moura
Camila Facundo Lima	Aparecida Tavares de Figueiredo
Diego Mendonça Viana	Arismênia Maria Almeida Lima Gois
Eliezer Carvalho Nunes	Cosme Costa Lima
Érika Marques Nobre	Cristiane Martins Gomes da Silva
Francisca Menezes de Freitas	Daniel Lima dos Santos
José Cláudio Barreto de Souza	Djânia Maria Silva Mendes
José Valdecir Guimarães	Francisca das Chagas Pessoa
Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues	Francisca Maria de Sousa
Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes	Maria Andrade Leite
Maria Amália Coelho Lopes	Maria Meirelene Lopes de Brito
Maria Marlene de Almeida Severo Oliveira	Maria dos Remédios Maia Alencar
Maria Rozélia Pontes Cunha	Maria Olímpia de Almeida Silva
Patrícia Araújo Rabelo	Mércia Maria de Melo Ponte Lima
Renata Moreira da Silva	Mirles de Andrade Moraes
Sabina de Saboia Albuquerque Belém	Moisés Gonçalves Rodrigues
Silvana de Matos Brito Simões	Pedro Paulo Mota Ribeiro
Talitta Cavalcante Albuquerque Vasconcelos	Samira Fadya Milhome Brasil

**ELABORAÇÃO:**

Maria Tereza de Araújo Serra

**REVISÃO DO CONTEÚDO:**

Célia Maria de Souza Melo Lima

## APRESENTAÇÃO

Esta Segunda Edição do Manual de Instrução, é uma complementação a outra Edição lançada em 2013. O mesmo também tem como objetivo a melhor qualificação dos Conselhos de Assistência Social, na perspectiva de contribuir com uma melhor atuação no exercício do Controle Social.

Para efeito didático, e melhor entendimento, dividimos esse Manual em três partes: - A primeira discorre um pouco sobre a Assistência Social, a Política, o Suas, e sua base operacional (programas, serviços, benefícios, etc); como forma de subsidiar os conselheiros com informações e conteúdos para sua atuação. - A segunda parte , trás uma série de informações referente as Entidades e Organizações da Assistência Social, haja vista a necessidade de apropriação que os conselheiros têm que ter sobre novas orientações de funcionamento dessas entidades. - E na terceira parte bem mais detalhada , apresenta atribuições dos conselheiros, ferramentas , instrumentais , etc que devem nortear toda a atuação dos Conselheiros. Ressaltamos que no Primeiro Manual , encontram-se em anexo , vários modelos de marcos regulatórios e instrumentais para os conselhos seguirem , tais como modelo de lei de criação de Conselhos, de Fundo , regimento, dentre outros. Sugerimos, portanto que os Conselheiros utilizem também o primeiro manual para efeito de consulta, na medida em que esses anexos citados , apresentam uma riqueza operacional que muito contribuirá com os processos de criação e atuação nos vários conselhos municipais.

*Silvana de Matos Brito Simões*

*Presidente do CEAS-Ce*

## Sumário

PRIMEIRA PARTE.....	4
A Assistência Social, a Política e o SUAS.....	4
ANÁLISE SITUACIONAL.....	4
A Realidade Brasileira.....	4
A Realidade do Ceará.....	5
POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004.....	5
OBJETIVOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
USUÁRIOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.....	8
SUAS – REFERÊNCIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.....	9
São funções da política da assistência social:.....	9
São Direitos Socioassistenciais a serem assegurados pelo SUAS a seus usuários:.....	10
A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS PROTEÇÕES AFIANÇADAS.....	11
NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL: Básica e Especial.....	12
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:.....	12
Atribuições da Equipe dos CRAS.....	13
CONSELHEIROS (AS) FIQUEM ATENTOS.....	13
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.....	13
Situações que envolvem risco pessoal e social por violação de direitos:.....	14
Na sua execução a proteção social especial prevê:.....	14
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE.....	15
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.....	15
FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	16
REDE SOCIOASSISTENCIAL.....	17
Benefícios.....	17
Benefícios Eventuais.....	18
Na LOAS estão previstas quatro modalidades de Benefícios Eventuais:.....	19
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	19
Transferência de Renda.....	20
IMPORTANTE:.....	20
SEGUNDA PARTE.....	21
As Entidades e Organizações de Assistência Social.....	21
CAROS CONSELHEIROS.....	22
QUANTO A INSCRIÇÃO.....	22
DESTAQUE:.....	23
DESTAQUE:.....	23
Elementos fundamentais na discussão do vínculo SUAS :.....	23
INFORMES SOBRE ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.....	24
EU PRECISO CONHECER PARA AGIR!.....	28
TERCEIRA PARTE.....	29
O Controle Social : O papel e atribuições dos Conselhos.....	29
PERGUNTAS, RESPOSTAS E INFORMES SOBRE FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:.....	31
FINANCIAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	32
PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS.....	32

QUAL O QUORUM MÍNIMO RESPEITADO PARA SE INICIAR A SESSÃO ORDINÁRIA?...	33
NORMAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.....	34
CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	34
A QUEM PERTENCE O MANDATO DO CONSELHEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	35
PERÍODO DE GESTÃO DOS CONSELHEIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOVERNAMENTAL E DA SOCIEDADE CIVIL.....	35
QUALQUER CONSELHEIRO, APÓS RECONDUÇÃO, REPRESENTANDO UM SEGMENTO, NÃO PODERÁ REPRESENTAR OUTRO SEGMENTO EM MAIS UMA GESTÃO.....	36
NOMEAÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS.....	36
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	36
EMPECILHOS PARA O SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO OU MUNICÍPIO OCUPAR A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO.....	37
O PAPEL DOS CONSELHEIROS.....	37
Compete ao Conselheiro:.....	39
CONHEÇA COM PROFUNDIDADE.....	40
APROPRIAR-SE DEVIDAMENTE.....	41
FAZER-SE PRESENTE ASSIDUAMENTE.....	41
PERSEGUIR COM AFINCO.....	41
ADOTAR POSTURAS/ATITUDES:.....	42
O QUE O CONSELHEIRO(A) DEVE EVITAR: NO EXERCÍCIO DE SEU PAPEL.....	42
GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA DO CONSELHEIRO DE SEU TRABALHO EM FUNÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO CONSELHO.....	42
CONTROLE SOCIAL.....	43
COMO SE DÁ O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	44
O PAPEL DOS CONSELHOS NA NORMATIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	45
INSCRIÇÃO DE: ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL.....	47
CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	49
DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	49
RECOMENDAÇÕES AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES.....	49
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	52
Endereço do Setor de Protocolo do departamento da rede socioassistencial do SUAS:.....	53
O EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS A SER EXERCIDO SOBRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL.....	53
O EXERCÍCIO DE ACOMPANHAMENTO AOS PLANOS DE PROVIDÊNCIA E DE APOIO DO ESTADO.....	54
CALENDÁRIO A SER SEGUIDO PELOS CONSELHOS PARA ACOMPANHAR E CONTROLAR ORÇAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	55
Ciclo Orçamentário.....	58
Controle da execução orçamentária.....	60
CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	63
O CONTROLE SE DÁ EM DUAS ETAPAS.....	63
ETAPAS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS.....	63

PARA UMA BOA INTERVENÇÃO NOS CONSELHOS.....	64
ETAPAS PARA ATINGIR A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS:.....	65
AO PERCEBER IRREGULARIDADES.....	65
PARA O BOM FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO É IMPRESCINDÍVEL.....	66
CONTEÚDO DAS ATAS DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	66
A IMPORTÂNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	67
MINISTÉRIO PÚBLICO, UM PARCEIRO INDISPENSÁVEL.....	68
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MP.....	69
INSTRUMENTOS DE AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	69
PROCEDIMENTOS PARA ACIONAR O MINISTÉRIO PÚBLICO.....	70
ANEXOS.....	71
ANEXO I.....	71
ANEXO II.....	77
ANEXO III.....	79
ANEXO IV.....	83
ANEXO V.....	94
ANEXO VI.....	95
ANEXO VII.....	116
ANEXO VIII.....	121
ANEXO IX.....	125
ANEXO X.....	127
ANEXO XI.....	128
ANEXO XII.....	130
ANEXO XIII.....	131
ANEXO XIII.....	133
REFERÊNCIAS.....	135

## **PRIMEIRA PARTE**

### **A Assistência Social, a Política e o SUAS.....**

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS MARCOS LEGAIS

A promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social ocorreu em 7 de dezembro de 1993, no governo Itamar Franco. Após a intervenção de vários segmentos da sociedade brasileira, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a política da assistência social, que passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, pautado pela universalidade da cobertura e do atendimento, ao lado da saúde e da previdência social. Constituiu-se a assistência social como dever do Estado e um direito de “quem dela necessitar, independente de contribuição à Seguridade Social (Art. 203)”.

Contudo, inúmeras dificuldades foram constatadas na implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Assim, em dezembro de 2003, durante a IV Conferência Nacional de Assistência Social, deliberou-se a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social, o SUAS, com requisito essencial à efetividade da assistência social como Política Pública de Estado.

Este processo ganhou um novo marco histórico com a aprovação da Lei Nº 12.345, de 7 de julho de 2011, que altera a Lei No 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Com a nova Lei, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS passou a integrar plenamente o escopo da Lei Orgânica da Assistência Social. Foram importantes mudanças abrigadas no texto legal, que acolhem os aspectos mais relevantes da construção recente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em 12 de dezembro de 2012, por meio da Resolução Nº 33, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012, adensando ainda mais o conteúdo da política de assistência social, firmando instrumentos de aprimoramento de gestão do SUAS e de qualificação da oferta de serviços, sob a ótica do planejamento e monitoramento, avançando na função de vigilância socioassistencial, no

aperfeiçoamento da definição das responsabilidades dos entes federados e no controle e participação social.

## ANÁLISE SITUACIONAL

### **1.1. A Realidade Brasileira**

A assistência social, como política social impõe a cada ente da federação – estados, municípios e Distrito Federal, um exame da realidade no sentido de identificar quem são os usuários, quantos são demandantes dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Isso significa conhecer as situações de pobreza, privação e exclusão a que são submetidas parcelas da população brasileira, mas, ao mesmo tempo, compreender diferenças, particularidades e potencialidades de cada segmento dessa população. É importante considerar o grupo família, e o território onde se encontra a população em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.

Considerando que o município constitui o solo, o território por excelência onde estão os cidadãos, os municípios de pequeno, médio e grande porte, e a metrópole, registram um intenso processo de degradação das condições de vida, ou crescente desemprego, violência e enfraquecimento dos vínculos familiares, expondo a um processo de exclusão, as famílias e seus membros a riscos diversos e situações vulneráveis.

Segundo pesquisa do IPEA, o Brasil vem, nos últimos anos, passando por um processo de queda contínua e significativa da concentração de renda. De fato, as medidas de desigualdade de renda familiar per capita confirmam que a trajetória de queda, iniciada em meados da década de 1990, assume uma intensidade inequivocamente mais acentuada a partir de 2001, assim permanecendo durante os anos subsequentes, até 2005. Um dos resultados desse processo é que, nesse ano, a desigualdade alcançou seu menor nível nas últimas três décadas. No entanto, apesar dos avanços, a concentração de renda brasileira ainda é extremamente alta, encontrando-se o Brasil entre os países com os mais elevados níveis de desigualdade (Desigualdade de Renda no Brasil: uma análise da queda recente – volume 1 – IPEA, 2006).



## 1.2. A Realidade do Ceará

De acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada no Diário Oficial da União, segundo a data de referência do levantamento do dia 1º de julho de 2014, a população do Ceará chegou aos 8.842.791 de habitantes.

O Estado possuía 8.778.575 habitantes, de acordo com os dados divulgados em agosto de 2015, pelo IBGE, representando um crescimento populacional de 0,72%, com 64.216 pessoas a mais.

Em relação ao porte populacional do Ceará, observar a Tabela abaixo:

PORTE DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	REPRESENTAÇÃO	POPULAÇÃO	%	QUANTIDADE DE HABITANTES
<b>P.PORTE I</b>	<b>92</b>	<b>50%</b>	<b>19.948.693</b>	<b>14,26%</b>	<b>2.844.683,60</b>
<b>P.PORTE II</b>	<b>59</b>	<b>32%</b>	<b>990.971</b>	<b>24,86%</b>	<b>246.355,39</b>
<b>Médio Porte</b>	<b>25</b>	<b>14%</b>	<b>1.607,462</b>	<b>17,55%,</b>	<b>282.109,58</b>
<b>Grande Porte</b>	<b>07</b>	<b>4%</b>	<b>1.323,724</b>	<b>13,90%</b>	<b>183.997,63</b>
<b>Metrópole</b>	<b>01</b>	<b>0,54%</b>	<b>2.452.185</b>	<b>29,33%</b>	<b>719.225,86</b>

Fonte: IPECE/IBGE

### POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas (artigo primeiro da LOAS).

Como Política de Proteção Social, a PNAS (2004), articulada com outras políticas sociais, visa à garantia dos mínimos sociais, dos direitos, e de condições dignas de vida, através das seguintes prerrogativas: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida e convívio ou vivência familiar.

As provisões assistenciais devem ser prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania, sob vigilância do Estado, cabendo a este a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

- Segundo o Artigo 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos gerenciados pelo poder público e dos critérios para sua concessão (PNAS, 2004).

- Segundo o Artigo 5º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I. Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera Federal, e a coordenação e execução dos programas às esferas estatal e municipal, e às Organizações Sociais de Assistência Social, garantindo o Comando Único das ações em cada esfera de Governo, respeitando-se as diferenças e características socioterritoriais locais;

II. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

## OBJETIVOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

## USUÁRIOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:
- Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- Ciclos de vida;
- Identidades estigmatizadas em termos ético, cultural e sexual;
- Desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- Exclusão pela pobreza e, ou, no acesso à demais políticas públicas;
- Uso de substâncias psicoativas;
- Diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;
- Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- Estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social, por violação de direitos.

## SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, em Brasília, apontou como principal deliberação a construção e a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como modelo de gestão, visando dar efetividade à assistência social como política pública do Estado.

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social.

Trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental.

O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social, possibilitando a normatização de padrões dos serviços, a qualidade do atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas, conforme abaixo descritos:

- Matricialidade sociofamiliar;
- Descentralização político-administrativa e territorialização;
- Novas bases para a relação entre estado e sociedade civil;
- Financiamento;
- Controle social;
- O desafio da participação popular/cidadão usuário;
- A política de recursos humanos;
- A informação, o monitoramento e a avaliação.

#### **SUAS – REFERÊNCIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

#### **São funções da política da assistência social:**

- a) A Vigilância Social: Que tem como referência à sistematização de informações, de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre família/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; crianças e adultos vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; vítimas de preconceitos por etnia, gênero e opção pessoal; vítimas de apatamento social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social, em especial aqueles

que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semirresidências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. Os indicadores a serem construídos e acompanhados devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos.

- b) A Proteção Social : Que visa garantir aos usuários: Reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para efetivação da proteção social. Segurança de convívio ou convivência familiar através de ações, cuidados e serviços que estabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades. Segurança de acolhida através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede, com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas.
- c) A Defesa Social e Institucional: Que assegura que a proteção social básica (PSB) e a proteção social especial (PSE) devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

### **São Direitos Socioassistenciais a serem assegurados pelo SUAS a seus usuários:**

1. Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos: Direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito.
2. Direito de equidade rural urbana na proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, nos meios rural e urbano.

3. Direito de equidade social e de manifestação pública: Direito, do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.

4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um.

5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos.

6. Direito em ter garantido a convivência familiar, comunitária e social: Direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizado a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas.

7. Direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: Direito, do cidadão e cidadã, a melhor qualidade de vida garantida pela articulação, intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável.

8. Direito à renda: Direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural.

9. Direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial a ter garantido o cofinanciamento estatal – federal, estadual, municipal e Distrito Federal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial nos meios urbano e rural.

10. Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: Direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento; e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade

#### A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS PROTEÇÕES AFIANÇADAS

Quanto a Proteção Social esta se operacionaliza por meio de uma rede de serviços socioassistenciais em dois níveis de proteção: Proteção Básica e Especial; o Poder Público articula-se com a sociedade civil, mantendo a primazia da sua responsabilidade, cabendo-lhe assegurar ações integradas com entidades prestadoras de serviços, com padrões de qualidade e objetivos comuns, acordados e deliberados nos Conselhos, sempre visando a potencialização dos resultados.

NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL: Básica e Especial

#### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

Objetivos: prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Destina-se a fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; prevenir a ruptura de vínculos familiares, possibilitando a superação de situação de fragilidade social vivenciada; promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; apoiar famílias que possuem, dentre seus

membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

A Proteção Social Básica – PSB, tem como unidade de referência dos serviços os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que são espaços de orientação e promoção do convívio sociofamiliar e comunitário, e tem como seu principal serviço, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família – PAIF, de caráter continuado, consistindo no trabalho social com famílias, com a finalidade de fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida.

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é a base física dessa política territorializada, e portanto está obrigado a se adequar aos requisitos territoriais. Isso tem consequências concretas: uma delas, por exemplo, é a de que deve estar habilitado a realizar “a vigilância social”, ou seja, dedicar-se, de forma continuada, à “ produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas, à compreensão dessa dinâmica e ao monitoramento e avaliação dos padrões de serviços de assistência social” (Brasil, 2004), funções que demandam, naturalmente, espaços físicos e equipamentos compatíveis.

### **Atribuições da Equipe dos CRAS**

- Prestar informação e orientação para a população da área de abrangência;
- Articular-se com a rede de proteção social local, no que se refere aos direitos de cidadania;
- Manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão com outros territórios;
- Realizar a orientação do gestor municipal no mapeamento e na organização da rede socioassistencial de proteção básica;
- Promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social local;
- Promover o encaminhamento da população para as demais políticas públicas e sociais, possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais que visem a sustentabilidade de forma a romper com o ciclo de reprodução intergeracional do processo de exclusão social, e evitar que as famílias e indivíduos tenham os seus direitos violados, recaindo em situações de vulnerabilidades e riscos.



## CONSELHEIROS (AS) FIQUEM ATENTOS

OS EQUIPAMENTOS SOCIAIS NÃO PODEM SER FECHADOS. O HORÁRIO DEVE SER INTEGRAL, E TEM CARÁTER CONTINUADO, COM A FINALIDADE DE FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENIR A RUPTURA DE VÍNCULOS, PROMOVER SEU ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial – PSE organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais. Ela está organizada em dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A PSE destina-se a crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiências e pessoas em situação de rua, que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados, e cuja convivência com a família de origem seja prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamento e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais (cartilha perguntas e respostas – CREAS -pag.6).

#### **Situações que envolvem risco pessoal e social por violação de direitos:**

- Violência Física; Psicológica e Negligência;
- Abandono;
- Violência Sexual;
- Situação de Rua;
- Trabalho Infantil;

- Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- Afastamento do convívio familiar, dentre outras.

### **Na sua execução a proteção social especial prevê:**

- A modalidade de atendimento assistencial é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outros.
- Os serviços requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas situações protetivas.
- Comportam encaminhamentos monitorados, apoio e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.
- Estreita interface com o sistema de garantia de direito, exigindo muitas vezes gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.
- Exemplo de Programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- Como foi dito, a PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Média Complexidade e Alta Complexidade.

### **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE**

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinadas ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta de atenção na Proteção Social Especial de Média Complexidade requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as unidades de referência que ofertam serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade são os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os Centros POP.

#### CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, que tem como papel preponderante construir-se em locus de referência nos territórios, alicerçado na oferta de trabalho social especializado do SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Sua implantação, funcionamento e a oferta dos serviços constituem responsabilidade do poder público local, e no caso dos CREAS Regionais, do estado e municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidade.

*Devido à natureza público estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.*

#### FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O financiamento é feito por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições Sociais. Os recursos destinados aos serviços socioassistenciais ocorrem de Fundo a Fundo. Por exemplo, no âmbito Municipal o governo federal e o estadual destinam recursos para os municípios e estes também têm que alocar recursos financeiros no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O financiamento da política de assistência social, na perspectiva do SUAS, cujo modelo é descentralizado e participativo, encontra-se pautado nas principais diretrizes estabelecidas pela PNAS.

Com base nessa definição, o financiamento dos benefícios se dá de forma direta com os destinatários, e o financiamento da rede socioassistencial se dá mediante aporte próprio e repasse de recursos fundo a fundo, e repasse de recursos para projetos e programas que venham a ser

considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo, de acordo com os critérios de partilha e elegibilidade de municípios, regiões e/ou estados, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados nos Conselhos de Assistência Social.

Assim, o propósito é o de respeitar as instâncias de gestão compartilhada do cofinanciamento. A rede deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo, em razão da corresponsabilidade que perpassa a provisão da proteção social brasileira (PNAS, 2004, pag.33).

O financiamento deve ter como base os diagnósticos socioterritoriais apontados pelo Sistema Nacional de Informações de Assistência Social que considerem as demandas e prioridades que se apresentam de forma específica, de acordo com as diversidades e parte de cada região ou território, a capacidade de gestão e de atendimento e de arrecadação de cada município/região, e os diferentes níveis de complexidade dos serviços, por meio de pactuação e deliberações estabelecidas com os entes federados e os respectivos conselhos.

#### REDE SOCIOASSISTENCIAL

A rede socioassistencial deve ser organizada nos três níveis de governo. O município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por obrigação mapear a rede de serviços socioassistenciais pública e privada, principalmente aquelas da sociedade civil que recebem recursos públicos, para que sejam ofertados serviços socioassistenciais conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A rede socioassistencial propicia aos usuários um atendimento mais ampliado dos serviços, programas, projetos e benefícios. Trata-se de uma articulação entre as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia da proteção básica e da proteção especial, e ainda por níveis de complexidade.

Considerando as necessidades, carências e os direitos sociais, é importante que os CRAS realizem um trabalho integrado com as redes de saúde e de educação, entre outras, visando o atendimento aos mais necessitados.

## **Benefícios**

Os benefícios de assistência social, estes são: o benefício de prestação continuada e os benefícios eventuais, que encontram regramento nos artigos 20 e 22 da LOAS. O benefício da prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, e são prestados aos cidadãos e às famílias em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

- Benefício de Prestação Continuada - BPC, é um direito garantido por lei (Constituição Federal de 1988), e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742, de 7 de dezembro de 1993. O benefício consiste em pagamento mensal de 1 (um) salário-mínimo a idosos com mais de 65 anos de idade, e a pessoas com deficiências, de qualquer idade, que comprovem ter renda per capita inferior a 1/4 de salário-mínimo.

Por se tratar de um benefício da assistência social, não é preciso ter contribuído para a Previdência Social para ter acesso a tal direito. O BPC é pago com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, alocados no Fundo Nacional de Assistência Social.

O Benefício de Prestação Continuada pode ser concedido a mais de um membro da família, desde que a renda familiar seja inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente. Por não se tratar de aposentadoria, é necessário fazer uma reavaliação a cada dois anos, para que se verifique se as condições do beneficiário continuam as mesmas. Sendo confirmadas, o benefício continuará sendo pago e se for constatado que o beneficiário não mais atende aos critérios de concessão do BPC, o benefício pode ser suspenso e/ou encerrado.

## **Benefícios Eventuais**

São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Na LOAS estão previstas quatro modalidades de Benefícios Eventuais:**

1. Natalidade, para atender preferencialmente:

- Necessidades do bebê que vai nascer;
- Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e
- Apoio à família no caso de morte da mãe.

2. Funeral, para atender preferencialmente:

- Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- Necessidades urgentes da família, advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário.

3. Vulnerabilidade Temporária:

- Para o enfrentamento de situações de risco, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

4. Calamidade Pública:

- Para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

## CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS, pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e o Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Para tanto, os municípios devem estruturar um conjunto de ações, tais como:

- Regularizar a prestação dos Benefícios Eventuais;
- Assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta dos benefícios;
- Organizar o atendimento aos beneficiários.

Os estados também têm responsabilidade na efetivação desse direito, com vistas à destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais

### **Transferência de Renda**

A transferência de Renda se dá através de programas de repasse de direito de recursos dos Fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e dos indivíduos atendidos, e o desenvolvimento local.

### **IMPORTANTE:**

A primazia da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais são de responsabilidade do Estado, em cada esfera de Governo, conforme suas atribuições no SUAS. Por outro lado, a sociedade civil participa como parceira, de forma a complementar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Possui, ainda, o papel de exercer o controle social da Política de Assistência Social

## **SEGUNDA PARTE**

### **As Entidades e Organizações de Assistência Social**



### As Entidades e Organizações de Assistência Social:

O processo de inscrição regulamentado pela Resolução CNAS Nº. 16/2010 e suas atualizações posteriores está fundamentado na Lei Federal Nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe, entre outras regulamentações, sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), mais especificamente no parágrafo único do seu artigo 40, que definiu que os ministérios das respectivas áreas de atuação alcançadas por esta lei (saúde, educação e assistência social) procederiam ao recadastramento de todas as entidades sem fins lucrativos/econômicos, beneficentes ou não, atuantes em suas respectivas áreas de atuação.

A lei em questão foi regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 7.237, de 20 de julho de 2010, que traçou normas mais específicas no que se refere a obtenção de isenção das contribuições para a seguridade social, a partir da concessão da CEBAS pelos respectivos ministérios.

Também, na área da assistência social, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), publicou em 23 de dezembro de 2011, a Portaria MDS Nº 353, que disciplinou novos procedimentos referente a operacionalização da certificação no âmbito da assistência social.

### Consideram-se características essenciais das entidades e organizações de assistência social para os devidos fins:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art.53 do Código Civil Brasileiro, e no art. 2º da LOAS;
- II. ter expresso, nos Estatutos Sociais, sua natureza, missão, objetivos, atividades e público, conforme delineado pela LOAS/PNAS e pela Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS - 2012;
- III. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;
- IV. garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios, e à defesa e garantia de direitos previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- V. possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social competente;

VI. aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAROS CONSELHEIROS,

Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente o benefício de seus associados, e que dirigem suas atividades a um público restrito, categoria ou classe (Resolução Nº 191/2005/CNAS).

QUANTO A INSCRIÇÃO...

- A) As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos conselhos municipais de assistência social ou do Distrito Federal, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da LOAS, aos quais caberá a fiscalização, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução do CNAS nº 16/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, serviços ofertados, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- B) Quando as entidades e organizações de assistência social atuarem em mais de um município ou estado, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do município de atuação, apresentando, para tanto, o plano de ação ou relatório de atividades e o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede, ou onde desenvolve suas principais atividades.
- C) Quando não houver Conselho de Assistência Social, as entidades e organizações de assistência social deverão se inscrever nos Conselhos Estaduais.
- D) A inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal é o documento de reconhecimento da natureza de assistência social dos serviços, programas, projetos e benefícios que as entidades e organizações

desempenham. A inscrição das entidades e organizações socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social constitui condição para o vínculo com o SUAS.

#### DESTAQUE:

#### VÍNCULO SUAS – SEGUNDO A NOB/SUAS – 2012

É a relação entre as entidades e organizações de Assistência Social com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pautada no reconhecimento da condição de parceiro da política pública de assistência social.

O vínculo será estabelecido a partir do reconhecimento pelo órgão gestor, da entidade e/ou organização socioassistencial, da identificação de suas ações nos níveis de complexidade, definidos pela PNAS e de sua possibilidade de inserção no processo de trabalho em rede hierarquizada complementar, contemplando a definição de instrumental.

#### Elementos fundamentais na discussão do vínculo SUAS :

- Correlação de forças na definição de concepção única;
- Serviços e ações gratuitos, continuados e planejados, sem qualquer discriminação e sem exigência de contrapartida do usuário e para quem deles necessitar, sem discriminação.
- Segundo a Lei Nº 12.435, de 6 /07/2011, em seu Art. 6º- B, as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.
- § 1º- A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

## INFORMES SOBRE ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

### Que as Entidades devem fazer no Estatuto:

- Com a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro do 2002, que Institui o Código Civil Brasileiro, as associações, sociedades e fundações constituídas de forma anterior, deveriam adaptar seus Estatutos às disposições do Código, até o dia 11 de janeiro de 2006.
- O Estatuto Social é o ordenamento jurídico de cada Entidade, contendo suas especificidades. Portanto, a entidade deve adequar seu Estatuto de acordo com o novo Código Civil, alterando somente os capítulos e artigos que forem necessários.
- Capítulo II- das Associações (Arts. 53 a 61)

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.  
Parágrafo único. Não há ,entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

I – a denominação, os fins e a sede da associação:

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

III – os direitos e deveres dos associados:

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

IV –as fontes de recursos para sua manutenção:

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

V – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos:

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

VI – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Parágrafo único: Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Parágrafo único: Da decisão do órgão, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

I- eleger os administradores;

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

II- destituir os administradores;

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

III- aprovar as contas;

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

IV- alterar o estatuto.

. Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 60. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações, ideias referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada no estatuto, ou omissa neste, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

- Dispositivo correspondente no Código Civil de 1916: art. 22. Caput.
- §1º Por cláusula do estatuto, ou no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado, o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.
- Sem dispositivos correspondentes no Código Civil de 1916.
- §2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.
- Dispositivo correspondente no Código Civil de 1916: art. 22, parágrafo único Livro Complementar – Das Disposições finais e Transitórias (Arts. 2.028 a 2.046).

Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Art. 2.029. Até 2 (dois) anos após a entrada em vigor deste Código, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1.238 e no parágrafo único do art. 1.242 serão acrescidos de 2 (dois) anos, qualquer que seja o tempo transcorrido na vigência do anterior, Lei n. 3071, de 1º de janeiro de 1916.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Art. 2.030. O acréscimo de que trata o artigo antecedente, será feito nos casos a que se refere o parágrafo 4º . do art.. 1.228.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de 1 (um) ano para se adaptar às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Art. 2.032. As fundações, instituídas segundo a legislação anterior, inclusive as de fins diversos dos previstos no parágrafo único do art. 62, subordinam-se, quanto ao seu funcionamento, ao disposto neste Código.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916

Art. 2.033. Salvo o disposto em lei especial, as modificações dos atos constitutivos das pessoas jurídicas referidas no art.44, bem como a sua transformação, incorporação, cisão ou fusão, regem – se desde logo por este Código.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Art. 2.034. A dissolução e a liquidação das pessoas jurídicas referidas no artigo antecedente, quando iniciadas antes da vigência deste Código, obedecerão ao disposto nas anteriores.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Art. 2.035. A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos deles se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinadas forma de execução.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Parágrafo único: Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

- Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Art. 2.036. A locação do prédio urbano, que esteja sujeita à lei especial, por esta contínua a ser regida.

**EU PRECISO CONHECER PARA AGIR!**

**LEI nº 13.019, de 31/07/201 - NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Foi publicada no Diário Oficial da União de 1º/8/2014, a Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014, que regulamenta a relação entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil, e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

A Lei nº 13.019 /2014 define organização da sociedade civil como “pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva” (Art. 20, I). A lei também define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de fomento e o termo de colaboração.

O Termo de Fomento formaliza as parcerias propostas originalmente por determinada ONG à administração pública. O Termo de Colaboração formaliza parcerias celebradas quando a administração pública for a proponente.



Esses instrumentos devem substituir os antigos convênios, que passam a regular basicamente a relação entre entes federativos.

A Lei nº 13.019/2014 exige que, para firmar contratos com a administração pública, as ONGs participem de processo seletivo, por meio de chamamento público. A exigência não é, porém, universal. Não se aplica às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário, ou para parcerias decorrentes de tratados, acordos e convenções internacionais, ou aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637 [4], de 15 de maio de 1998.

Também denominado NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a nova lei tem caráter nacional (sendo aplicável para parcerias firmadas pela União, estados, municípios e Distrito Federal), é abrangente (estabelece em oitenta e oito disposições, sobre requisitos e procedimentos para a contratação das entidades de fins públicos), e entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Para conhecer na íntegra a nova Lei Pesquise: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm).

## **TERCEIRA PARTE**

### **O Controle Social : O papel e atribuições dos Conselhos**

## COMO EXERCER O CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

Os espaços privilegiados do controle social na Política de Assistência Social são organizados por meio de:

- Fóruns;
- Conferências.
- Conselhos.

Além dessas outras organizações são importantes na efetivação do Controle Social na defesa dos direitos da assistência social. No entanto destaca-se esses três citados acima, tendo os Fóruns de Assistência Social, dos Trabalhadores e dos usuários, uma atuação importante, que nos últimos anos, vêm se organizando e ampliando em alguns estados e municípios.

As Conferências (nacional, estaduais e municipais) de Assistência Social “são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados e Municípios” (NOB/SUAS, 2012), A convocação das Conferências de Assistência Social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos. Mas poderão ser convocadas extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, segundo deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Os Conselhos são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas (não subordinados) à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Suas atribuições encontram-se na NOB/SUAS – 2012 - Art. 121.

Nos Conselhos, a sociedade civil é representada pelos usuários e/ou entidades representantes de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades ou organizações dos trabalhadores da política de assistência social, escolhidos/eleitos em fóruns próprios.

Os representantes do governo são indicados pelos gestores das Pastas que têm assentos nos Conselhos, cabendo às Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 90 (noventa) dias que antecederem o término do mandato de seus membros, comunicar aos Fóruns,

sobre a situação dos conselheiros que já cumpriram 2 (dois) anos de mandatos consecutivos, e aos Governos, a indicação de suas representações, por servidores e/ou cargos comissionados.

No planejamento de suas ações os Conselhos de Assistência Social devem observar as atribuições precípua na Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – 2012, Art. 121.

#### PERGUNTAS, RESPOSTAS E INFORMES SOBRE FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

##### QUAL O ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR MANTER A ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO?

Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor da política de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando no exercício de suas atribuições (LOAS, art. 16, redação Lei nº 12.435/2011).

E no que tange à questão dos recursos financeiros destinados à manutenção e funcionamento do Conselho, é necessário que haja previsão de recursos no orçamento dos respectivos órgãos gestores. Em função disso, recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho (Loas, art. 16, redação Lei nº 12.435/2011).

##### O CONSELHO PRECISA DE CNPJ PARA SE CONSTITUIR?

Os Conselhos de Assistência Social não possuem personalidade jurídica própria, e por serem vinculados à estrutura do órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, devem utilizar o CNPJ do órgão gestor.

## COMO AS DECISÕES DO CONSELHO CHEGAM À SOCIEDADE ?

Os atos dos Conselhos devem ser divulgados para a sociedade. Assim, as decisões do Conselho de Assistência Social devem ser publicadas no Diário Oficial, e/ou em jornal de grande circulação. Ademais, os atos também devem ser redigidos e publicados em conformidade aos preceitos legais em vigor.

Com relação às deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE, estas são publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

E no Conselho de Assistência Social de seu município, como o Conselheiro acompanha as deliberações do CMAS?

É importante que os Conselhos de Assistência Social divulguem um calendário de reuniões ordinárias, e sempre que possível, as datas das reuniões extraordinárias, as pautas e atas, para amplo conhecimento da população, promovendo maior transparência e publicização de suas ações, com a participação da sociedade nas discussões relacionadas à assistência social.

## FINANCIAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O art. 30 da LOAS, determina que o repasse dos recursos da assistência social aos municípios, estados e Distrito Federal se efetiva quando da instituição e funcionamento de:

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e
- III - Plano de Assistência Social.

O art. 30 da LOAS estabelece, ainda, que “é condição para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999” (incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

## PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS

O Plenário deve se reunir obrigatoriamente, pelo menos uma vez ao mês, para reuniões ordinárias, de acordo com o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias, aprovado pelo pleno na última reunião ordinária do ano (dezembro) para o ano subsequente, sendo necessário ato por meio de resolução e distribuído com todos os Conselheiros(as), e extraordinariamente, sempre que necessário.

### QUAL O QUORUM MÍNIMO RESPEITADO PARA SE INICIAR A SESSÃO ORDINÁRIA?

O Conselho de Assistência Social tem autonomia para redigir o seu próprio Regimento Interno. E neste deve definir o quorum mínimo para dar início às Reuniões do Plenário, conforme o art. 13 da Resolução do CNAS, nº 237/2006.

## COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme dispõe o art. 16 da LOAS, os conselhos têm composição paritária entre governo e sociedade civil. A Resolução do CNAS, nº 237/2006, em seu § 3º, art. 10, recomenda que “o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares”. Os governos (nacional, estaduais e municipais) indicam as representações que integram os conselhos.

Assim, os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados pelos representantes das Pastas das secretarias estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e Emprego; Finanças; e Planejamento. Recomenda-se, ainda, incluir outras áreas afins tais como: Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres, Políticas Raciais, Juventude etc.

Quanto às representações da sociedade civil, estas são escolhidas/eleitas em Fórum instituído para este fim, com a participação do Ministério Público, que deve ser convocado com antecedência.

A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular, em nível local, a criação de fóruns de usuários e trabalhadores.

Outra situação a ser considerada na composição dos Conselhos de Assistência Social é a proporcionalidade dos três segmentos que compõem a sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades e organizações de assistência social).

#### NORMAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A Resolução do CNAS, nº 23/2006, estabelece como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, e ainda, na Resolução do CNAS, nº 17/2011, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

A Resolução do CNAS, nº 11/2015, define que usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

E ainda serão considerados representantes de usuários, sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizados de diversas formas, que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos. Serão consideradas as organizações de usuários que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas por seu protagonismo.

## FIQUE POR DENTRO!

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cabe aos conselhos reafirmar, estimular e buscar viabilizar a participação de usuários nas três esferas de governo, com enfoque nas questões de gênero, ciclos de vida, entre outros, trazendo para essa Política Pública o protagonismo coletivo de jovens, mulheres, pessoas com deficiência, familiares de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e grupos envolvendo as diversidades.

Os conselhos devem estimular o protagonismo coletivo da população usuária dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nas três esferas de governo, sugerindo a criação de mecanismos que potencializem a participação da população no exercício de sua representatividade e do controle social.

Nos municípios onde não existam entidades representativas de trabalhadores, juridicamente constituídas, os conselhos devem estimular sua organização.

### A QUEM PERTENCE O MANDATO DO CONSELHEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A entidade, organização ou representante dos três segmentos que compõem a sociedade civil nos conselhos de assistência social detém a vaga de conselheiro, e seu representante é indicado para nomeação e exercício do mandato de conselheiro, conforme o art. 5º da Resolução CNAS, nº 237/2006, que também dispõe sobre a “possibilidade [do conselheiro] de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação”.

Quanto às representações dos governos nos conselhos de assistência social, os Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais que têm assento pela lei de criação do conselho, detêm a vaga, cabendo ao representante das pastas fazer suas indicações/designação por servidores ou por pessoas com cargos comissionados.



## PERÍODO DE GESTÃO DOS CONSELHEIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOVERNAMENTAL E DA SOCIEDADE CIVIL

Segundo o art. 5º da Resolução do CNAS, nº 237/2006, “o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.”

## QUALQUER CONSELHEIRO, APÓS RECONDUÇÃO, REPRESENTANDO UM SEGMENTO, NÃO PODERÁ REPRESENTAR OUTRO SEGMENTO EM MAIS UMA GESTÃO

Um conselheiro(a) ou entidade que já tenha sido escolhido/eleito(a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar do processo de escolha enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

## NOMEAÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS

Os conselheiros são nomeados e empossados por ato do titular do Poder Executivo local, ou seja, do presidente da república, no caso dos conselheiros nacionais, e pelo governador, no caso dos conselhos estaduais e do Distrito Federal. E nos conselhos municipais, pelo prefeito ou por quem estes delegarem.

## CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presidente e o vice-presidente dos conselhos devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária. Conforme orienta a Resolução do CNAS, nº 237/2006, em seu artigo 10, “Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o(a) Presidente eleito(a) entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução”.

Para que a recomendação de alternância na Presidência, entre sociedade civil e governo seja garantida, é necessária que esta esteja prevista nas legislações que regulamentam o funcionamento do conselho, como sua lei de criação e regimento interno. Sugere-se, ainda, que em caso de representação da sociedade civil nos cargos de presidência e vice, seja preferencialmente garantida a alternância entre os três segmentos que as compõem.

#### EMPECILHOS PARA O SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO OU MUNICÍPIO OCUPAR A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Conforme orienta a Resolução do CNAS, nº 237/2006, esta aponta as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, em seu art. 12: ...“os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados, nomeados e empossados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas”.

Embora ainda não exista vedação oficial, há uma recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, a respeito da segregação do ordenador de despesas dos fundos públicos, e do órgão de controle na aprovação da prestação de contas.

Ao analisar esta recomendação, encontramos na NOB/SUAS-2012 que o Secretário de Assistência Social é o ordenador de despesas dos fundos de assistência social. Por outro lado, quem assina pelo conselho de assistência social a aprovação das contas é o Presidente. Portanto, seria a mesma assinatura, ou seja, o ordenador de despesas seria a mesma pessoa que aprova as contas. Fato que fere a recomendação do TCU.

#### O PAPEL DOS CONSELHEIROS

Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública.

Realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme reza o art. 2º, da Lei Nº 8.429/92, e tem como uma de suas principais atribuições exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

Os conselheiros, enquanto agentes públicos (Lei Nº 8.429/92), devem observar os princípios da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público. Também é seu dever ser assíduo e pontual às reuniões. Na impossibilidade de comparecimento, a falta deverá ser justificada por escrito e entregue em tempo hábil.

#### CARO CONSELHEIRO!

A Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e estabelece que ,  
qualquer agente público se enquadra nessa norma.

O não comparecimento às atividades do Conselho constitui ato de improbabilidade.

Sujeito às penalidades da lei, os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Assim, os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei.

Reputa-se agente público, para os efeitos da lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

O Regimento Interno do Conselho deve contemplar os critérios para a perda de mandato por falta às sessões e sobre suplência (artigos 13 e 21 da Resolução do CNAS nº 237/2006).

**Compete ao Conselheiro:**

- Comparecer às plenárias já tendo apreciado a Ata da reunião anterior;
- Assinar a frequência da reunião a que comparecer;
- Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- Propor convocações das plenárias extraordinárias;
- Participar obrigatoriamente de, pelo menos, de uma Comissão Técnica;
- Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- Solicitar ao(a) Presidente, quando julgar necessária, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- Propor alterações no Regimento do Conselho, desde que deliberado na Plenária;
- Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- Requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais Conselheiros(as) do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- Fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitado pelos(as) demais Conselheiros(as);
- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à política pública de assistência social;
- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas, de Ética e/ou Grupos de Trabalhos;
- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, sempre quando convocado(a);
- Elaborar relatório de participação das reuniões das Comissões Externas e das atividades para as quais foi designado(a) pela plenária para representar o Conselho, e apresentar na reunião ordinária subsequente, sob pena de não viajar dentro ou fora do Estado, até a apresentação e entrega de tal;
- Participar e elaborar relatório das Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional da Assistência Social, e apresentar na reunião subsequente.

**I - CONHEÇA COM PROFUNDIDADE:****A legislação pertinente à Assistência Social:**

- Constituição Federal/88;
- Lei Orgânica de Assistência de Social – LOAS;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Sistema Único de Assistência Social –SUAS;
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS - 2012;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH ;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Legislação específica do Conselho;
- Lei de criação do Conselho e do Fundo de Assistência Social;
- Decreto de Regulamentação do Fundo de Assistência Social;
- Regimento Interno;
- Resoluções;
- Orçamento e Fontes de Financiamentos;
- Conhecer o marco legal que rege os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- Informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social e demais políticas públicas e formas de acesso;
- Conhecer o Código de Ética.

**II - APROPRIAR-SE DEVIDAMENTE:**

- da estrutura e funcionamento do órgão responsável pela coordenação e execução da Política da Assistência Social em nível estadual e/ou municipal;
- dos Benefícios, Serviços, Plano, Orçamento, Programas e Projetos Socioassistenciais;
- da estrutura e funcionamento do Conselho e dos demais Conselhos que fazem a interface com a Política de Assistência Social;
- manter-se atualizado em assuntos referentes à área da Assistência Social, indicadores socioeconômicos do país, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região e do estado do Ceará;

- do custo real e atualizado dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, dos indicadores socioeconômicos e culturais da população que demandam esses serviços para argumentar adequadamente sobre as questões de orçamento e cofinanciamento.

### III - FAZER-SE PRESENTE ASSIDUAMENTE:

- às reuniões do Conselho sempre que for designado e no cumprimento de suas atribuições em eventos, comissões, atividades rotineiras ou não, reuniões, grupos de trabalhos e estudos, viagens relativas às funções de Conselheiro(a) e assuntos congêneres;

### IV - PERSEGUIR COM AFINCO:

- manter-se informado e atualizado quanto as matérias específicas da área e deliberações;
- a clareza do papel dos(as) conselheiros(as), sendo fundamental a busca da pactuação e negociação, tendo em vista o zelo pelo fortalecimento e efetivação do Sistema Único de Assistência Social e o bem-estar dos seus destinatários;
- a qualificação técnica;
- capacitações continuadas;
- o desenvolvimento das habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- o aprimoramento e o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadoras de serviços;

### V - ADOTAR POSTURAS/ATITUDES:

- Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar as decisões do Colegiado;
- Divulgar as discussões/decisões do Conselho nas instituições que representa e em outros espaços;
- Trazer contribuições de seus respectivos segmentos, e que possam fortalecer a assistência social;
- Colaborar com o Conselho no exercício do controle social;
- Contatar periodicamente com o suplente para troca de informações;

- Manter-se atualizado sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poder contribuir para a construção da cidadania e para o combate à pobreza.

#### O QUE O CONSELHEIRO(A) DEVE EVITAR: NO EXERCÍCIO DE SEU PAPEL

- Participar de vários Conselhos sem a devida disponibilidade e compromisso com o exercício de suas atribuições;
- Participar do Colegiado “somente” por imposição da chefia ou por status; cumprir a legislação e favorecer a política partidária;
- O descompromisso com o Conselho;
- A postura política partidária tendenciosa, sem diferenciar o papel de Conselheiro de suas opções políticas;
- O descumprimento do Código de Ética do Conselho.

#### GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA DO CONSELHEIRO DE SEU TRABALHO EM FUNÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO CONSELHO

Não há resolução publicada pelo CNAS que traga redação específica com orientações sobre compensação de ausência, por parte do conselheiro, em seu local de trabalho, quando no exercício de sua função de agente público.

Todavia, como ressalta o art. 22 da Resolução do CNAS, nº 237/2006, os conselheiros realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando função de agentes públicos, conforme o que reza o art. 2º da LOAS, cuja principal atribuição é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

A não participação e a falta de assiduidade do conselheiro para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, cujo primado encontra-se estabelecido nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal.

O conselheiro representa uma instituição e/ou um segmento que a referenda e indica para ocupar aquela posição, tendo como consequência a sua liberação para o exercício da função. Caso isso não ocorra, entende-se que a atuação do conselheiro ficará prejudicada.

Assim, a orientação é a de que seja feita gestão junto à instituição em que o conselheiro trabalha para que possa ser liberado das atividades a fim de cumprir suas funções de agente público, sem prejuízo de suas funções.

### CONSELHEIRO!

A informação torna-se ineficiente quando limita o acesso das pessoas à informação produzida. Assim, consideramos que a construção da cidadania passa necessariamente pelo acesso às informações como um direito. Por isso, ao responder o CENSO SUAS, seja coerente com a realidade.

### CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos de Assistência Social foram instituídos para viabilizar o difícil exercício do compartilhamento governo/sociedade civil na definição e execução da Política de Assistência Social. Desse modo, os conselhos são estratégias privilegiadas de participação no exercício do controle social.

Segundo Edval Campos, controle social é o conjunto das ações especialmente desenvolvidas pelos Conselhos de Assistência Social, que têm por objetivo realizar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação das condições em que a política de assistência social está sendo constituída e desenvolvida no âmbito de sua jurisdição.

É o exercício de democratização da gestão pública, que permite à sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis”.



## COMO SE DÁ O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Resolução nº 237/2006, do CNAS, define que “o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política”. Consiste no acompanhamento do ciclo de elaboração, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social, incluindo a fiscalização, controle e avaliação da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios executados pela rede socioassistencial tanto pública quanto privada.

Esse controle da gestão pública tem suas bases nos princípios e direitos constitucionais, os quais estabelecem mecanismos de participação popular e garantem que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades na aplicação dos recursos públicos em diversas instâncias, tais como: Ministério Público, Tribunais de Contas, Conselhos de Assistência Social, Ouvidorias, dentre outros.

## O PAPEL DOS CONSELHOS NA NORMATIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Conforme o art. 22 da LOAS, com a nova redação dada pela Lei nº 12.435/2011, entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Os benefícios eventuais visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais nos municípios.

Segundo o art. 22, § 1º da LOAS, a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos estados, Distrito Federal e municípios, e previstos nas respectivas leis

orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O Decreto nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, no § 2º, art.1º, reforça a responsabilidade/autonomia dos conselhos, ao dispor: ...“a concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados pelos Conselhos de Assistência Social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social”.

O decreto define ainda no art. 5º que cabe ao Distrito Federal e aos municípios, de acordo com o disposto nos arts. 14 e 15 da LOAS, destinar recursos para o custeio do pagamento dos auxílios-natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, respectivamente, e publicados por meio de resolução. Cabe ao órgão gestor efetivar a deliberação do conselho por meio de decreto e lei municipais. E, ainda, no art. 6º o decreto define que cabe aos estados destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios-natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 13 da LOAS.

O valor a ser estipulado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deve ser estabelecido mediante critérios que possam ser assegurados pelo órgão executivo e legislativo locais. E, por ser um benefício cuja responsabilidade é dedicada ao município, cabe a previsão de recursos na Lei Orçamentária do município.

O CNAS publicou em 2010 a Resolução nº 39, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em relação à Política de Saúde, considerando que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas.

A Resolução nº 39 apresenta ainda a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais, tais como LOAS, PNAS/2004, NOB/2005,

Decreto nº 6.307/2007, Resolução do CNAS nº 212/2006, e outras normativas. Assim, o seu art. 1º estabelece que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Recomenda-se ao Conselheiro a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, conforme relacionado no art. 4º da Resolução nº 39, a saber:

- I - Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 5 de junho de 2002);
- II - Concessão de Medicamentos (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - art. 6º, e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - art. 20);
- III - Concessão de órteses e próteses (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 9 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);
- IV - Alimentação e Nutrição (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - art. 17);
- V - Saúde Bucal (Política Nacional de Saúde Bucal - Programa Brasil Sorridente);
- VI - Concessão de Óculos (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 - Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

#### INSCRIÇÃO DE: ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

A Resolução do CNAS, nº 16, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal.

As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
  - e.1) público-alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
  - e.1) público-alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;
  - e.4) recursos humanos envolvidos.

Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com a Resolução do CNAS, nº 16/2010. Com o objetivo de orientar os conselhos para implementar a inscrição conforme os parâmetros nacionais definidos, o CNAS publicou as orientações para implementação da Resolução nº16/2010, e o “perguntas e respostas” sobre a inscrição de entidades de assistência social.

#### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.
- Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do município onde desenvolva o maior número de atividades.
- As entidades ou organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do município ou do Distrito Federal, indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

#### DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece em seu artigo 9º: “O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social depende da prévia Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso”.

#### RECOMENDAÇÕES AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Os Conselhos Municipais de Assistência Social devem estabelecer sua própria rotina para a inscrição das entidades de assistência social. Cada município tem um tipo de realidade que engloba um conjunto de diferenças que vão desde a estrutura física e técnica do Conselho, até a complexidade do universo regional, que apresenta configurações distintas da organização de um documento que aborde questões específicas de ordem local.

O CNAS, considerando essas diferenças, e tendo em vista o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, apresenta recomendações de natureza mais abrangente, respaldadas na Política Nacional de Assistência Social e em legislações específicas.

Ao estabelecer os critérios para proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social, deve o Conselho Municipal de Assistência Social ter como referências básicas as seguintes orientações:

1 - Quanto às Entidades/Organizações de Assistência Social:

Art. 203 da Constituição Federal.

Art. 3º da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Política Nacional de Assistência Social.

Resolução n.º 191 do CNAS, de 10 de novembro de 2005.

Decreto n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Lei n.º 12.435, de 6 de julho de 2011 – Lei do SUAS.

2 - Quanto aos Serviços Prestados pelas Entidades e Organizações de Assistência Social:

Estes devem ser de qualidade, ter caráter permanente, não contributivo, e ser prestados incondicionalmente e quem deles necessitar, objetivando a Inclusão, a Promoção, a Prevenção e a Proteção.

3 - Quanto à documentação a ser apresentada:

3.1 - Um exemplar dos Estatutos Sociais registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde conste como exigências estatutárias que a entidade:

Seja jurídica de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, beneficente;

Aplique suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Não distribua resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer

forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS.

3.2 - Requerimento (Formulário) fornecido pelo CMAS, devidamente preenchido.

3.3 - Cópia da Ata de Eleição/Posse dos membros da Atual Diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.4 - Relatório de Atividades e Demonstrativo de Resultados do último Exercício.

3.5 - Cópia do documento de inscrição no CNPJ (artigo CGC) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado.

3.6 - Plano de Trabalho para o exercício em curso, com demonstrativo dos serviços prestados, público-alvo, ações desenvolvidas, número de beneficiados, número de atendimentos e metas propostas.

3.7 - Atestado de funcionamento, assinado pelo Presidente da Entidade.

4 - Quanto às Fundações (acrescentar):

As Fundações deverão apresentar cópia dos contratos, atos constitutivos, estatutos sociais ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no art. 16 do Código Civil, devidamente aprovados pelo Ministério Público.

No caso de dissolução, o eventual patrimônio da Fundação deverá ser destinado, de acordo com o art. 30 do Código Civil, ao patrimônio de outras Fundações com fins iguais ou semelhantes.

## 5 - Quanto às Entidades de Educação e Saúde:

Observar a Resolução nº 22/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aguardando a regulamentação pelo Governo Federal, por decreto.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

A entidade com atuação em mais de um município no estado, ou em mais de um estado, fará sua Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, e deve inscrever os programas, projetos e benefícios no CMAS do respectivo município de atuação, apresentando para tanto, o Plano de Ação ou Relatório de Atividades, bem como o comprovante de Inscrição no CMAS de sua sede ou onde desenvolve suas principais atividades (Parágrafo 1º do Art. 3º da Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005).

Havendo indeferimento ou cancelamento da inscrição, as entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos, recorrer inicialmente ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social, e mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual, e posteriormente ao Conselho Nacional de Assistência Social.

O pedido de recurso deverá ser entregue na unidade de competência, no prazo de 30 dias de formalização do recebimento da decisão final.

OBS: Os Conselhos Municipais devem utilizar a denominação inscrição conforme o que determina o art. 9º da LOAS, evitando confusões com outras denominações como registro ou certificado.

### VOCÊ SABIA?

De acordo com o Art.9º da LOAS e o Art. 4º da Resolução nº16/2010:

“O funcionamento das entidades e organizações de assistência social dependem de prévia inscrição no CMAS ou CAS-DF, conforme o caso”

Caberá ao CMAS e ao do Distrito Federal encaminhar a documentação do PROCESSO DE INSCRIÇÃO da entidade ao respectivo órgão gestor da política de assistência social, para que possa



ser feita a inclusão da entidade inscrita no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social, de formar e possibilitar o reconhecimento do vínculo SUAS, pelo MDS, à entidade.

#### IMPORTANTE!

É importante que as entidades que prestam serviços socioassistenciais tentem se “adequar” à Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, uma vez que isso é fundamental para a concessão da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no CNEAS para reconhecimento pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, do vínculo SUAS, e concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

#### Endereço do Setor de Protocolo do departamento da rede socioassistencial do SUAS:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Departamento da Rede Socioassistencial do SUAS – DRSP / Endereço: SEPN 515 – CDI Finômena, Bloco B – Térreo – W3 Norte – Brasília – DF - CEP: 70.770-502 / Site: [www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao)

#### O EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS A SER EXERCIDO SOBRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL

Os conselhos têm como uma de suas competências acompanhar a execução da política pública de assistência social, conforme define o §4º do art. 16 da LOAS, além de fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme o § 2º do art. 9º. E, conforme a Resolução do CNAS, nº16/2010, define no seu § 1º do art. 4º...”compete aos conselhos a fiscalização das entidades e organizações socioassistenciais inscritas”. Para a fiscalização das entidades de assistência social, bem como as que prestam serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais, os conselhos devem estabelecer um plano de acompanhamento e fiscalização, com os respectivos critérios, conforme define o art.13 da Resolução citada.

Além de avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados pela rede socioassistencial, compete aos conselhos estabelecer critérios para o repasse de recursos financeiros. Ao CNAS cabe definir, mediante proposta encaminhada pelo órgão gestor, os padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de atendimentos (inciso II do art. 19 da LOAS).

Contudo, exercer o controle social não se restringe apenas em fiscalizar a execução dos serviços socioassistenciais, mas também, buscar compreender o alcance desses junto às necessidades dos usuários da assistência social. No que se refere ao orçamento, seu papel vai além de aprová-lo, esse deve ser objeto de discussões para uma construção democrática e participativa.

Quanto ao Plano de execução orçamentária, devem ser observadas as questões contábeis, visando avaliar os resultados apresentados, de modo a obter subsídios para a aprovação do Plano de Ação da Assistência Social.

#### O EXERCÍCIO DE ACOMPANHAMENTO AOS PLANOS DE PROVIDÊNCIA E DE APOIO DO ESTADO

De acordo com a Resolução nº 08, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, em seus arts. 5º, 6º, 7º e 8º, as ações para a superação de dificuldades dos estados, municípios ou Distrito Federal, na execução do previsto nas normativas do SUAS e/ou no alcance de metas de pactuações nacionais e indicadores de gestão, objetivam solucionar as falhas identificadas e completar o ciclo das ações de acompanhamento.

§1º Os procedimentos adotados no acompanhamento para superação de falhas identificadas dos entes federados desencadearão um fluxo de ações que terão como instrumentos de apoio o plano de providências e o plano de apoio.

§2º As ações para a superação de dificuldades dos entes federados consistem no planejamento que envolva o gestor local, o Estado e a União na resolução definitiva dos problemas.

Apresentamos como sugestão o instrumental de monitoramento para subsidiar o controle social do Plano de Providência pelos Municípios, cabendo aos Conselhos Municipais, por meio de Relatório, acompanhar as situações identificadas como insatisfatórias por ocasião do monitoramento realizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, o cumprimento das inadequabilidades em

cada uma das 4 (quatro) dimensões (atividades realizadas, horário de funcionamento, recursos humanos e estrutura física) dos equipamentos sociais, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

#### CALENDÁRIO A SER SEGUIDO PELOS CONSELHOS PARA ACOMPANHAR E CONTROLAR ORÇAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No dia a dia as pessoas precisam de dinheiro para pagar suas despesas. Esse dinheiro é recebido de várias formas: por meio de salários, de serviços prestados, de aluguéis, de juros de poupança ou de aplicações financeiras, de empréstimos, de venda de bens. Com essas entradas de dinheiro, as compras são realizadas e efetuados os pagamentos, tais como: compras de bens, como alimentos e pagamento de serviços como consultas médicas, mensalidades de escolas e tributos (IPTU, IPVA), luz, telefone, dentre outros. Em alguns casos, as despesas são financiadas com empréstimos.

Para comprar sem dispor de dinheiro, usa-se cartão de crédito, financiamento bancário, utiliza-se o limite do cheque especial ou empréstimos feitos com amigos ou familiares. Dessa forma faz-se um gasto com dinheiro de terceiros, para no futuro pagar a dívida contraída. Ao receber dinheiro de diversas fontes e gastá-lo em diferentes usos, as pessoas executam seu orçamento individual.

Na linguagem do orçamento público a receita contempla todos os recursos para o conjunto de órgãos da administração pública, incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos (erário), desdobrando-se em “despesas correntes” e “despesas de capital”. Por sua vez, a despesa pública representa a aplicação desses recursos, com a finalidade de atender às necessidades da coletividade.

O orçamento deve ser a expressão financeira do planejamento das ações governamentais. É por intermédio do orçamento que se alocam os recursos para executar as ações planejadas. Se o governo inicia a construção de uma estrada e após um ano há necessidade de aportar mais montante de recursos para finalizar tal obra, ele poderá estruturar seu orçamento prevendo um empréstimo a ser pago no futuro.

Assim, o orçamento público contém a autorização para as despesas de determinadas ações, a partir de uma estimativa de receitas. É, portanto, um instrumento legal no qual são previstas as

receitas fixadas e as despesas de um determinado ente político (União, estados, Distrito Federal e municípios), para o período de um ano (exercício financeiro).

Com a autorização do orçamento, o governo pode realizar as despesas necessárias para atender às necessidades da sociedade, e os recursos podem ser gastos com despesas correntes ou de capital, com a execução e a manutenção da ação governamental, como pagamento de salários, água, luz, telefone etc. São também despesas correntes os juros de financiamentos contraídos no passado. As despesas correntes não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Por despesas de capital entende-se aquelas com a formação de um bem de capital ou com a adição de valor a um bem já existente, como a construção de escolas, estradas, pontes, compra de computadores para repartições públicas, compra de imóveis etc. São classificadas em investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. São também consideradas despesas de capital, a amortização de financiamentos contraídos no passado.

O governo deve seguir os princípios da administração pública. Dentre estes ressalta-se o da legalidade, que dispõe que o poder público somente está autorizado a fazer o que a lei determina. Portanto, seu orçamento deve ser planejado segundo as instituições legais. A seguir, algumas considerações sobre o sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças.

#### Sistema Integrado de Planejamento do Orçamento

A Constituição Federal estabelece três instrumentos legais de planejamento, em seu art. 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais (BRASIL,1988).

O Plano Plurianual, também denominado PPA, é estruturado conforme reza o art.1º da Constituição Federal, devendo ser realizado de forma regionalizada, e dispor sobre as diretrizes, metas e objetivos da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

O planejamento das ações governamentais se traduz objetivamente no instrumento denominado Plano Plurianual, que é a lei que estabelece o planejamento de médio prazo, contendo o estabelecimento das prioridades e direcionamentos das ações do governo, para um período de quatro anos. Vale destacar que o PPA é a peça mais abrangente do planejamento governamental, uma vez que promove a convergência do conjunto das ações públicas e dos meios orçamentários para viabilização dos gastos públicos. A elaboração dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais, assim como a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, será realizada em consonância com o Plano Plurianual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, denominada LDO, foi introduzida com a Constituição Federal de 1988, sendo o instrumento que elenca as prioridades dentro dos programas governamentais expressos no PPA. Segundo o § 2º do art. 165 da Carta Magna, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.4º, contempla ainda outras importantes funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que disporá sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas, controle de custos e avaliação dos resultados dos programas; critério e forma de limitação de empenho. Disciplina as transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dentre outras atribuições, o que faz da LDO o principal instrumento de regularização das contas públicas, de equilíbrio e austeridade fiscais.

A LDO deverá ser enviada pelo chefe do Poder Executivo até oito meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro ao Poder Legislativo, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Caso o Legislativo assim não proceda, não poderá dar início a seu recesso até que esta seja aprovada, conforme preceitua o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da CF. Os prazos podem ser diversos do preceituado, caso os municípios fixem outros prazos em suas Constituições e Leis Orgânicas.

Conforme mencionado, a LDO será elaborada em harmonia com o Plano Plurianual e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA. Logo, a LOA deverá estar compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária. (TCM)

### **Ciclo Orçamentário**

O orçamento passa por diversas fases até estar pronto para ser executado. Inicia-se com uma proposta, que se transformará em projeto de lei, e será apreciado, emendado, aprovado, sancionado e publicado. Posteriormente, há a execução, momento em que ocorre a arrecadação da receita e a realização da despesa, dentro do exercício financeiro. Finalmente há o acompanhamento e a avaliação da execução, realizada pelos controles internos e externos. A seguir, as diversas fases do ciclo orçamentário que dão respaldo à fase de controle.

**Elaboração:** etapa que consiste na definição das metas e prioridades, bem como programas e estimativas de receitas realizadas por unidade gestora, de forma parcial e consolidada pelo Poder Executivo, a quem compete constitucionalmente o envio da proposta consolidada do orçamento para o Poder Legislativo;

**Aprovação:** etapa em que o Poder Legislativo aprecia os termos da proposta enviada pelo Executivo, podendo emendá-lo, e em situações extremas, rejeitá-lo;

**Execução:** nesta fase o Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, terá até 30 (trinta) dias para estabelecer, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Após o cumprimento do ditame legal poderão ser efetivados a arrecadação de receitas e o processamento de despesa.

**Controle:** consiste no acompanhamento e na avaliação do processo de execução orçamentária, que segundo a legislação em vigor, será interno, quando realizado por agentes do próprio órgão, ou externo, quando realizado pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, os quais poderão apreciar e julgar se a aplicação dos recursos públicos ocorrerá nos termos previstos nas leis orçamentárias e nas demais espécies normativas que vinculam a gestão de recursos públicos.

## Receita

Receita, em seu sentido amplo, segundo Valdecir Pascoal é toda entrada ou ingresso de recursos que a qualquer título insere-se nos cofres públicos, independentemente de haver contrapartida no passivo.

As receitas podem ser classificadas quanto a sua natureza em orçamentárias, ou seja, aquelas arrecadadas regularmente em cada período financeiro, e extraorçamentárias, decorrentes de situações excepcionais.

## Despesa

As despesas são os desembolsos efetuados pelo Estado para fazer face às suas diversas responsabilidades junto à sociedade. As despesas são classificadas quanto à sua natureza, em orçamentárias e extraorçamentárias. As primeiras passam por quatro estágios:

**fixação** - consiste no valor total da despesa prevista na LOA;

**empenho** - compreende o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

**liquidação** - trata da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos do respectivo crédito;

**pagamento** - entrega do numerário correspondente, recebendo a devida quitação.

## VOCÊ SABIA?

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras para que os gestores desenvolvam uma gestão administrativa comprometida com o equilíbrio orçamentário, com vistas a fomentar o crescimento da receita e controlar o montante da despesa pública; para tal, estabeleceu medidas de limitação de empenho de despesas, bem como regras para geração de novos desembolsos.

Devem também ser realizadas estimativas do impacto orçamentário e financeiro a entrar em vigor e cada dois anos subsequentes, bem como deve constar declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, estabelece regras para as despesas de caráter continuado, e fixa limites para as despesas de pessoal, despesas nulas, transferências voluntárias, despesas de competência de outro ente e inscrições em restos a pagar.

Os gestores devem ficar atentos ao executar suas despesas, devendo observar as regras emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaca-se que além das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à execução de despesa o gestor deve observar os limites constitucionais de aplicação de no mínimo 25% em educação e 15% em saúde.

### **Controle da execução orçamentária**

A noção fundamental de Prestação de Contas consiste no fato de que alguém, pessoa física ou jurídica, justifique o adequado uso de determinada quantia ou mesmo de determinado objeto, instrumento ou ato, não se restringindo apenas a valores financeiros. Prestação significa o ato ou efeito de prestar, prestamento, que por sua vez, converge para demonstrar, comprovar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 considera a Prestação de Contas um princípio constitucional. Assim, caso este princípio seja desrespeitado, a Carta Magna autoriza, em medida de exceção, a União a intervir nos estados, e, os estados, por sua vez, a intervir em seus respectivos municípios, a fim de restabelecer a normalidade da prestação de contas. Essa interpretação é extraída dos arts. 34 a 36 da Constituição Federal, que tratam do instituto da intervenção.

Ainda a Constituição Federal de 1988, em seu art. 70, parágrafo único, prevê que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens, valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

A prestação de contas, princípio constitucional, conforme vimos, é também norteadada por outros dois princípios específicos da Administração Pública: princípio da supremacia do interesse público e princípio da indisponibilidade.

A cidadania também fundamenta tal aspecto de controle da Administração Pública, pois confere aos cidadãos o direito de acesso às informações sobre prestação de contas dos governantes, acesso às demais informações orçamentárias e financeiras, por meio da transparência fiscal, culminando no denominado controle social.



Conforme a natureza e origem do recurso público que o ente estiver utilizando, se próprio ou de transferência voluntária, os órgãos e/ou entidades que receberão a prestação de contas para análise e julgamento serão distintos. No caso do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, o regramento para fiscalização dos municípios está previsto no art. 31 da Constituição Federal de 1988.

O que diz o Art. 31:... “A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais (BRASIL,1988).

Destarte o regulamento citado, o controle orçamentário-financeiro da Administração Pública Municipal, em sentido amplo, é exercido pelas Câmaras Municipais, auxiliadas tecnicamente pelos Tribunais de Contas.

O art. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito, apresenta as competências do Tribunal de Contas quanto à apreciação das contas do Presidente da República, enquanto o art. 75 da Carta Magna prevê que “as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados.

**INFORME IMPORTANTE!**

Segundo o art. 71 da Constituição Federal de 1988, cabe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará apreciar as contas do Prefeito mediante parecer prévio, conforme o Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 1º inciso I, e Arts. 6º e 7º da Lei Estadual N° 12.160/93.

O exame das contas dos governos municipais constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, pela Constituição Federal e legislação correlata, seja por sua singular relevância, por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade da Administração Pública Municipal, seja pela amplitude dos temas tratados ou pela profundidade das análises realizadas por este Tribunal. É importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma apreciação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.

**FIQUE DE OLHO!**

O artigo 119 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará dispõe sobre os prazos para remessa das Contas de Governo às Câmaras Municipais, e ao Tribunal de Contas:

As Contas de Governo do município, relativas a cada exercício, deverão ser remetidas pelo Prefeito à Câmara Municipal até 31 de janeiro, devendo estar no Tribunal de Contas até 10 de abril do ano subsequente.

**CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Uma das atribuições dos Conselhos é acompanhar e controlar a execução da Política de Assistência Social na esfera correspondente. Essa não é uma tarefa fácil, ao contrário, requer dos Conselheiros muito empenho e atenção porque está embutida nessa tarefa a responsabilidade no trato com a coisa pública, portanto, são recursos essenciais à viabilização das políticas sociais, especialmente os recursos que estão em seus respectivos Fundos.

## O CONTROLE SE DÁ EM DUAS ETAPAS

### Ocorre por meio da participação da sociedade:

**No Planejamento:** na elaboração e definição de prioridades e Políticas Públicas.

- Das leis que formalizam juridicamente as ações públicas no município, através dos Instrumentos de Planejamento: Lei Orgânica do Município, Plano Diretor, Plano Plurianual, Plano Setoriais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

**Na Execução:** No Acompanhamento, monitoramento e fiscalização a execução dos Programas:

- A aplicação adequada de recursos previstos na Execução Orçamentária – Arrecadação de Receita e Execução de Despesas;
- A qualificação dos investimentos e serviços realizados;
- A execução dos Programas, em que medida e nível de qualidade;
- A qualidade dos investimentos e serviços realizados.

## ETAPAS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

1º - É preciso registrar os Créditos Orçamentários e as respectivas dotações, estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

## PROGRAMAÇÃO DE GASTOS COM BASE NO FLUXO DE ENTRADA DE RECURSOS

Muitas vezes a execução da despesa requer a realização de licitação para compra de equipamentos ou contratação de serviço e obra.

Tipo de Licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão, Concurso e Pregão Eletrônico, necessários ao controle dos gastos e a qualidades do bem ou serviço adquirido.

2º – Empenho: enquadra a despesa no crédito orçamentário apropriado e a deduz do saldo da dotação do crédito.

3º – Liquidação: caracteriza-se pela verificação das obrigações do credor e o pagamento propriamente dito.

O Controle Social deve ser exercido sobre todas essas etapas, verificando o motivo da realização de um programa de gastos ou as razões de uma compra feita sem licitação.

O Orçamento Participativo constitui espaço privilegiado no monitoramento e na fiscalização das etapas da execução orçamentária. Na elaboração do orçamento define-se prioridades, destinando-se os recursos arrecadados nesses programas e não em outros.

#### PARA UMA BOA INTERVENÇÃO NOS CONSELHOS

A atuação dos Conselhos deve afirmar práticas democráticas, participativas e eficazes, buscando combater o favorecimento ilícito, o clientelismo, a corrupção e a dominação das elites sobre as classes populares.

- Embora não se possa escapar dos conflitos e disputas, os Conselhos devem ser espaço de construção de alternativas viáveis para resolver os graves problemas dos setores populares.

#### ETAPAS PARA ATINGIR A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS:

- Desenvolver um trabalho sistemático de formação e capacitação dos conselheiros e dos movimentos que representam;
- Conhecer o jogo político de vários níveis do poder, saber quais as forças políticas existentes e que interesses defendem;
- Conhecer as políticas específicas e as leis que as regulam, as formulações e normas existentes, sua evolução histórica, as relações de poder vinculadas à questão;
- Realizar um diagnóstico da realidade local para qualificar a atuação dos conselheiros com o conhecimento sobre o trabalho e os problemas a enfrentar. A partir de dados reais o poder de pressão aumenta, a capacidade de mobilização das bases sociais é maior, ampliam-se as condições de apresentar propostas, planos e projetos;

- Relacionar os dados da realidade com as políticas oficiais existentes para cada área, os problemas específicos com propostas globais, com o Plano Diretor do Município, com a Lei Orgânica Municipal, com o Orçamento Público;
- Fiscalizar e Controlar os gastos públicos, conferindo com a realidade a utilização dos recursos existentes, compra de material, serviços prestados, transferência de recursos e publicação da prestação de contas;
- Criar um Fórum ou Esfera Articuladora da Sociedade Civil, para articular as ideias, elaborar propostas, discutir o que é negociável, o que é prioritário e as alianças necessárias, envolvendo a imprensa, os diversos setores profissionais e universidades.

#### AO PERCEBER IRREGULARIDADES

- Buscar articulação interna e denunciar, fazer investigação e protestos, abrir processos;
- Procurar o Ministério Público; o Poder Judiciário; o Tribunal de Contas.
- Ter como instrumento legal o Mandato de Junção ou Mandato de Segurança;
- Garantir a Constituição Federal e as Leis Complementares, as diversas normas e documentos legislativos específicos como a LOAS, SUAS, SUS, ECA, Estatuto do Idoso e LOSAN.

#### PARA O BOM FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO É IMPRESCINDÍVEL

- Garantir periodicidade sistemática das reuniões;
- Conhecer com clareza o Regimento, as regras de eleição dos conselheiros e escolha do Presidente, tempo de mandato, calendário de atividades, formar Comissões específicas de investigações ou extraordinárias para subsidiar as tomadas de decisão;
- Ter conhecimento prévio da pauta para se preparar com antecedência;
- Ficar atento para que os recursos não sirvam para favorecimento do poder público ou de um segmento dos Conselhos.

Os Conselho de Assistência Social são instituídos por Lei do Gestor Federal, Distrito Federal, Estados e Municípios. Devem estar de acordo com a Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Constitui instância deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, instituído por legislação específica, tem caráter permanente e

composição paritária entre governo e sociedade civil. Vinculado ao poder executivo estadual/municipal, sua estrutura pertence ao Órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política da Assistência Social que lhe dá apoio administrativo, devendo assegurar dotação orçamentária para o seu funcionamento.

Para um bom desempenho do Conselheiro faz-se necessário que os órgãos gestores da Assistência Social mantenham os Conselhos de Assistência Social sistematicamente informados acerca da Política Pública de Assistência Social.

### CONTEÚDO DAS ATAS DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

O técnico responsável pela secretaria-executiva deve elaborar a ata, que passará pela apreciação dos demais conselheiros presentes, e após a aprovação em plenária, o presidente deverá assiná-la.

#### O documento deve conter:

- data da reunião e pauta publicada e/ou divulgada pelo conselho;
- relação dos participantes, seguida do nome completo de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade/organização que representa, bem como as ausências justificadas;
- resumo de cada informe, constando de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- pauta aprovada com a relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por qualquer conselheiro;
- as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando necessária ou solicitada.

**DADO IMPORTANTE:** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho e registradas em ata deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta de quem as solicitar.

A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (a ser aprovada), por meio eletrônico ou outra forma de comunicação previamente estabelecida, de modo que todos possam recebê-las, em tempo hábil, para apreciação.

As emendas e correções deverão obedecer ao que está definido no Regimento Interno do Conselho. Sugere-se que essas sejam encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria-Executiva até o início da reunião Plenária, que a apreciará e aprovará. Os trâmites para a elaboração das atas, bem como a disponibilidade dessas à sociedade, devem constar no Regimento Interno.

#### A IMPORTÂNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Conselhos devem contar com uma Secretaria Executiva – SE, unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Dessa forma, cabe à equipe apoiar o conselho nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução do CNAS nº 237/2006. Vale destacar que a Secretaria Executiva – SE é estratégica para o bom funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. A garantia dessa estrutura é fundamental para:

- I - que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- II - registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- III - publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial;
- IV - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- V - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade.

A função da Secretaria Executiva - SE, porém, não se resume à organização das rotinas administrativas do conselho, mas principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de

Trabalhos tomar decisões. Além disso, compete à Secretaria Executiva coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho e relatórios de atividades do conselho. Essas atribuições e competências devem estar dispostas no Regimento Interno do conselho, tendo em vista disciplinar os atos da equipe de assessoramento.

O cargo de Secretário (a) Executivo (a), assim como a equipe da SE deverá ser criado na estrutura do conselho, conforme o § 3º, art. 17 da LOAS e o art. 15 da Resolução do CNAS, nº 237/2006.

### MINISTÉRIO PÚBLICO, UM PARCEIRO INDISPENSÁVEL

A Constituição Federal – 1988 define o Ministério Público como uma instituição que tem a função de defender e fiscalizar a aplicação das leis, representando os interesses da sociedade; zelar pelo respeito aos poderes públicos e pela garantia dos Serviços Públicos garantidos na Constituição. Seus membros são advogados selecionados por concurso público, não subordinado ao judiciário. O MP age de forma independente.

### ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MP

Diante de um crime – ato ilícito contra a moral administrativa e contra a lei, o MP pode intervir. Se não for possível resolver o problema, pode oferecer denúncia – apresentar os fatos por escrito, para que o judiciário possa decidir se merece ou não um processo.

### AOS CONSELHOS

Cabe zelar pela sua efetiva implementação e funcionamento, para que possam verificar e apurar denúncias sobre o mau uso de verbas públicas. Nesse sentido, os Conselhos são muito importantes para o MP, pois auxiliam no papel de fiscalização das políticas públicas, para o poder público e as entidades privadas que recebem verbas públicas.

A secretaria executiva deverá encaminhar convite para que o Ministério Público participe das Reuniões Ordinárias dos Conselhos de Assistência Social, bem como do processo de escolha dos Conselheiros da sociedade civil, conforme reza o art. 11 da Resolução do CNAS, nº 237/2006, que dispõe que os representantes da sociedade civil



sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim. O processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política da Assistência Social.

## INSTRUMENTOS DE AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Ação Civil Pública** - É a forma do Ministério Público propor uma ação contra aqueles que causam danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, patrimônio público e qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e ainda por infração da ordem econômica e da economia popular. Pode ser proposta por associação que tenha entre suas finalidades a defesa desses interesses e direitos sociais.

**Inquérito Civil Público** - Investigação que visa recolher provas de que determinado direito foi violado ou não, para agilizar a ação pública.

**Ação de Improbidade** - Visa punir os administradores dos patrimônios e dos bens públicos quando fazem mau uso de verbas públicas, assim caracterizado como um ato da improbidade.

## PROCEDIMENTOS PARA ACIONAR O MINISTÉRIO PÚBLICO

Levar sempre algo por escrito - Carta, Ofício e/ou Abaixo Assinado, para ter o número do Protocolo da entrega do documento, ou marcar audiência e ter o depoimento tomado por escrito, obtendo o número do procedimento.

Acompanhar sua representação pelo número do protocolo ou pelo número do procedimento.

OBS: Em quase todos os municípios há pelo menos um representante do MINISTÉRIO PÚBLICO que pode ser encontrado na própria sede do Fórum Municipal de sua cidade ou da cidade mais próxima.

Resumo do Informativo Repente – Produção do Instituto de Estudos Formação e Assessoria em Políticas Sociais – PÓLIS nº 08.  
Setembro/2000

## **ANEXOS**

ANEXO I**MODELO DE ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (papel timbrado da Secretaria Municipal de Assistência Social)****LEI MUNICIPAL N.º ..... / .....****Adequação da Lei de Nº            /            , que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.**

O Prefeito de ....., no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- elaborar e publicar seu Regimento;

- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
- aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;
- acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

- regulamentar a concessão e o valor dos auxílios-natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelos Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBS;
- convocar, como órgão gestor da política pública da assistência social, a cada dois anos, a conferência municipal de assistência social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º**- O CMAS, órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- ( ) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;

II - Da Sociedade Civil:

- ( ) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente Artigo será a metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

**ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS:**

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

**ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:**

II- Pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por meio de Portaria do Executivo Municipal. e empossados pelo Prefeito em reunião específica.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevância pública e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O CMAS de \_\_\_\_\_ será composto por \_\_\_ ( ) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre Órgãos Públicos e Sociedade Civil, nomeados e empossados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos , sendo permitida uma única recondução por igual período.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS;

**Art. 9º** - O CMAS contará com uma secretaria-executiva cujo (a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser um profissional de nível superior, conforme a NOB/SUAS;

**Art. 10** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

**Art. 11** - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária, da Mesa Diretora e Comissões Técnicas, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



**Art.12** - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

**Art.13** - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a alocar recursos na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de \_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

ANEXO II**MODELO DE ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (papel timbrando da Secretaria Municipal de Assistência Social)

LEI MUNICIPAL N.º ...../.....

**Dispõe sobre as adequações da Lei Nº        /        criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.**

O Prefeito de ....., no uso das atribuições que lhe confere o art. (neste espaço descrever o dispositivo legal que o ampara a sancionar esta Lei), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

**Art. 2º** - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - transferência de recursos em razão de fomento, contratos, ajustes e acordos e aceites, dentre outros firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III - doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
- IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal ,em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III - no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 5º** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recursos na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de \_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

## ANEXO III

**MODELO DO DECRETO DE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(papel timbrado da Secretaria Municipal de Assistência Social)

**DECRETO Nº** , \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº** \_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. \_\_, incisos \_\_ e \_\_ da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. \_\_ da Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei N\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e **CONSIDERANDO**, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, **DECRETA**:

**Art. 1º** – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de \_\_\_\_\_ .

**Art. 2º** – São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Outras organizações sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - participar do custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 8.742, de 07.12.93;

III - construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência social;

IV - adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.

**Art. 3º** – Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social, que devem correr à conta de seus recursos;

II - firmar acordos, aceites, fomentos, contratos e ajustes de qualquer natureza, referentes aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a sua aplicação;

III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros, em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º deste Decreto;

IV - promover:

a) registro contábil de receitas e despesas;

b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;

c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;

d) controle das contas bancárias; e

e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

V - disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos, de forma clara, que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;

VI - elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;

VII - submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas parcial, com periodicidade \_\_\_\_\_ e total ao final de cada exercício financeiro, até 60 dias após o término do exercício fiscal;

VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;

IX - resolver questões de ordem administrativa e financeira interna, desempenhando outras atividades compatíveis com a função;

X - determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalentes.

**Art. 5º** – Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - definir anualmente critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas e Projetos, pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como às Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

II - apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, \_\_\_\_\_ (período), de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 6º** – As receitas referidas no Art. \_\_\_ da Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_(cria o FMAS) , serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil – BB, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.

**Art. 7º** – As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** – O controle orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere à apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.

**Art. 9º** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paço Municipal de \_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

ANEXO IV

**MODELO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (papel timbrado do  
CMAS)

**ÍNDICE**

**Capítulo I**

Da Composição, Organização e Funcionamento

**Capítulo II**

Dos Conselheiros

**Capítulo III**

Disposições Gerais



## NATUREZA DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, é Órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, e fiscalizador das atividades de assistência social do Município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por \_\_\_\_\_ ( ) Conselheiros(as) e seus respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei n.º \_\_\_\_\_, nomeados e empossados pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes de Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de nº 25 e 26, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e outras normas que vierem substituí-las.

**Art.4º** - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à presidência do CMAS.

**Art.5º** - Será substituído pelo governo ou pela Entidade/organização de assistência social representada, o Conselheiro(a) que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - perderá o mandato o Conselheiro(a) titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à instituição.

§ 2º - serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 3º - a presença do Conselheiro(a) suplente na Reunião Plenária não abona a falta do Conselheiro(a) titular.

**Art. 6º** - Os Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados e empossados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 7º** - O CMAS conta em sua organização com:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III- Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Técnicas.

**Art. 8º** - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus Conselheiros(as).

§ 1º - a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus Conselheiros(as);

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros(as);

§ 3º - os Conselheiros(as) suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito a voz, sem direito a voto quando presente o titular;

§ 4º - os Conselheiros (as) suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo do Conselheiro(a) titular;

§ 5º - a plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá entre seus conselheiros(as), um Presidente para conduzir a Reunião;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária, e cada Conselheiro(a) titular terá direito a um voto;

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do(a) Conselheiro(a) que o proferiu;

§ 9º - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

**Art. 9º** – Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação de presença e da existência de quorum para instalação da Plenária;
- II - apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;
- III - aprovação de ordem do dia;
- IV - comunicações breves;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - encerramento.

**Art. 10** – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;
- III - a leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros (as).

**Art. 11** – O(a) conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro(a) o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

**Art. 12** – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - os(as) conselheiros(as), comissões técnicas ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância, a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

**Art. 13** – A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela Plenária em Sessão Ordinária, deverá ser assinada em livro próprio, com posteriores assinaturas do Presidente e do Secretário Executivo, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.

**Art. 14** – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual.

**Art. 15** – É facultado aos conselheiros(as) solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.

#### DA MESA DIRETORA

**Art. 16** - Na primeira Reunião Ordinária, o Conselho elegerá com aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes na titularidade, o(a) Presidente e Vice-presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Ficam asseguradas a representação do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência do CMAS, e a alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§2º - Em caso de vacância e impedimento da Presidência e da Vice-presidência, far-se-á um novo processo de eleição para o preenchimento da vaga.

**Art. 17** – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. convocar e presidir as reuniões do CMAS;

- III. submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
- V. Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, Expedientes Administrativos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

**Art. 18** – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. participar da Plenária e das Comissões Técnicas ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- IV. votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI. fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;
- VII. requisitar à Secretaria-Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

**Art. 19** – Aos Coordenadores das Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho compete:

- I. coordenar reuniões das Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho;
- II. assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria-Executiva do Conselho;
- III. solicitar à Secretaria-Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho;
- IV. prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho.

## SECRETÁRIO(a) EXECUTIVO(a)

**Art. 20** – Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II. dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III. articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.
- V. levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;
- VI. executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;
- VII. expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- VIII. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo, e distribuindo-as aos membros do Conselho, para conhecimento;
- IX. preparar, publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;
- X. secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.
- XI. fornecer suporte técnico complementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º - a Secretaria-Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões Técnicas estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

### COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 21** – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá, em caráter permanente, as seguintes Comissões Técnicas:

- I - Comissão Técnica de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;
- II - Comissão Técnica de Articulação, Mobilização e Comunicação;
- III - Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
- IV - Comissão Técnica de Políticas e Programas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais Comissões Técnicas, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

**Art. 22** – As Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador(a) e um Relator(a), eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Técnicas são formadas paritariamente, devendo ainda ser compostas por conselheiros(as) titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros(as) e convidados(as) do CMAS.

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborar em estudos, pesquisas, ou participar de grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 24** – As Comissões Técnicas poderão convidar representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

**Art. 25** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações da sociedade civil, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários(as) da assistência social.

## CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

**Art. 26** – Compete aos Conselheiros(as)

- I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III. assinar em livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- V. propor convocação das plenárias extraordinárias;
- VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII. solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator(a);
- IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou requerer adiamento da votação;
- XIII. solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão, para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. propor alterações no Regimento do CMAS;



- XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI. requisitar à Secretaria-Executiva e solicitar aos demais Conselheiros(as) do Conselho todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVII. fornecer à Secretaria-Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso, ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
- XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;
- XXI. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência social;
- XXIII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas para as quais foi designado pela Plenária para representar o CMAS;
- XXIV. participação das Conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.27** – Os(as) Conselheiros(as) do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, e os serviços prestados serão considerados(as), para todos os efeitos, como de interesse público e de relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

**Art.28** – Fica facultado aos Conselheiros(as) o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

**Art.29** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da sociedade civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

**Art.30** – É vedado a todos os Conselheiros(as), representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

**Art.31** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.32** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

\_\_\_\_\_/CE., de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

ANEXO V**MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO E POSSE DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (papel timbrado da Prefeitura Municipal)**PORTARIA Nº        de        de        de 20\_\_**

....., PREFEITO MUNICIPAL de .....  
..., no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. ...., da Lei Nº .....,  
de ..... / ..... / ..... (ou Decreto Nº ....., de ..... / ..... / .....), pela presente

Resolve:

**Art 1º** - Nomear e empossar os membros que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social de \_\_\_\_\_ para o mandato de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, os membros abaixo relacionados:

**I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

Nome:

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselheira Titular do CMAS

Nome:

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselheira Titular do CMAS

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL :**

Nome:

CRAS/Bolsa Família de Formosa  
Conselheira Titular do CMAS

Nome:

CRAS/Bolsa Família de Formosa  
Conselheira Titular do CMAS

**Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Cumpra-se e publique-se.

...../CE,..... de ..... de.....  
(nome)  
Prefeito

ANEXO VI**MODELO DE MATRIZES PARA ELABORAR INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****Rua:**

ENTIDADE FISCALIZADA:(entidade ou organização de assistência social a ser fiscalizada)

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_

OBJETIVO: avaliação das condições de funcionamento de entidades de atendimento ao idoso.

MATRIZ**QUESTÕES A SEREM ANALISADAS:**

1. A entidade ou organização de assistência social fiscalizada aplica corretamente os recursos repassados pelos poderes públicos?

( ) Sim

( ) Não recebe recursos públicos

( ) Outro. Qual ?

**INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

1.1. Quais as fontes dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social à entidade?

( ) Tesouro Municipal

( ) Transferência do Estado

( ) Transferência da União.

( ) Nenhuma das respostas acima.

1.1.1 O CMAS tem acesso aos documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais?

( ) Sim

( ) Não

( ) Outro. Qual ?

---

---

---

**O QUE VERIFICAR:**

1.2. Os recursos repassados à entidade pelos poderes públicos são aplicados corretamente pela entidade?

**( NOB/SUAS- 2012, item 4.3.)**

( ) Sim

( ) Não

( ) Outro. Qual ?

---

---

1.2.1. O CMAS verificou se a entidade incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos poderes públicos? ( Lei nº 8.742, 1993 – LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)

( ) Sim

( ) Não

( ) Outro. Qual ?

---

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

1.3. Se forem constatadas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos poderes públicos às

entidades e organizações de assistência social o CMAS deve adotar as seguintes medidas:

- dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas (**Lei nº 19.741, de 2003, art. 55, § 2º**);
- comunicar ao CNAS com vistas ao cancelamento do registro da entidade. (**Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3.**)
- Nenhuma das respostas acima.

#### QUESTÕES A SEREM ANALISADAS:

2. A entidade ou organização de assistência social encontra-se com sua situação regular que permite seu funcionamento?

- Sim
- Não
- Outro. Qual ?

#### INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:

2.1. a entidade encontra-se inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social? (Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei nº 10.741, de 2003, art. 52 - Estatuto do Idoso; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto nº 2.536, de 1998, art. 3º, inciso II; Resolução CNAS nº 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).

- Sim
- Não
- Outro. Qual ?

2.1.1. Os Programas da entidade encontram-se inscritos junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso? ( Lei nº 10.741, de 2003, art. 48 § único – Estatuto do Idoso).

( ) Sim

( ) Não

( ) Outro. Qual ?

---

---

---

---

---

---

---

---

**O QUE VERIFICAR:**

2.2. A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº : \_\_\_\_\_

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

2.2.1. No caso em que a entidade não estiver inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o CMAS notifica a entidade para que apresente a documentação necessária para Inscrição no Conselho, sob pena de interrupção do seu funcionamento? ( Lei nº 8.742 de 1993 – LOAS, art. 9º)

( ) Sim

( ) Não

- Caso não seja regularizada a situação, o CMAS adota as seguintes medidas?

( ) dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas?

( ) Comunica ao CNAS , com vistas ao cancelamento do registro e do certificado de entidade beneficente ( Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS, art. 9º, § único)

**O QUE VERIFICAR:**

2.3. Os Programas da entidade encontram-se inscritos junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sob nº: \_\_\_\_\_

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

2.3.1. Caso seja averiguado que a entidade não está inscrita no CMDI, este Conselho é comunicado conjuntamente com Vigilância Sanitária do Município? ( Lei nº 10.741, de 2003, art. 48, § único)

( ) Sim

( ) Não

**O QUE VERIFICAR:**

2.4. A instituição dedicada ao atendimento ao idoso mantém identificação externa visível? Caso contrário estará sujeita a interdição ( Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 2º).

( ) Sim

( ) Não

OBS: Entidade notificada para providenciar a identificação até o dia \_\_\_\_\_

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

2.4.1. Caso o local de funcionamento da entidade não dispuser de identificação externa visível, cabe ao CMAS notificar a entidade para que providencie a identificação, sob pena de interdição, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 2º.

( ) Notificado

( ) Não foi Notificado.

( ) Não tinha conhecimento.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



2.5. A entidade de assistência ao idoso oferece instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança ? ( Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 48, parágrafo único, inciso I).

( ) Sim

( ) Não

OBS: Entidade notificada para se adaptar até o dia\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### **POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

2.5.1. Se ficar constatado que a entidade não oferece instalações físicas condizentes o Conselho deve:

( ) Sim, notificar a entidade para que promova os reparos e adequações nas instalações da entidade assistencial, de forma a oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e, em observância à Resolução Anvisa RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, e à Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 10 de maio de 2001.

( ) Não, a entidade não é notificada.

( ) O Conselho não dispunha dessa informação.

#### **QUESTÕES A SEREM OBSERVADAS:**

3. A entidade ou organização de assistência social desenvolve suas atividades com observância às normas?

( ) Sim

( ) Não

#### **INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

3.1. A documentação que embasou a inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social; ( Lei nº 8.742, de 1993, art. 9º, § 2º; Lei nº 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto nº 2.536, de 1998, art. 3º, inciso II; Resolução do CNAS nº 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).

( ) Sim

( ) Não

3.2. Os programas desenvolvidos pela entidade estão inscritos no órgão competentes da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ( Lei nº 10.741, de 2003, art. 48, § único)?

(  ) Sim

(  ) Não

3.3. Com relação aos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades, estes estão de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais?

(  ) Sim

(  ) Não

3.4. Existe uma observância do local onde são desenvolvidas as ações (acesso, mobilidade, salubridade, etc)?

(  ) Sim

(  ) Não

#### **O QUE VERIFICAR:**

3.4.1. Realizar visita *in loco* para verificar se a entidade desenvolve suas atividades de acordo com as informações prestadas por ocasião de sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ( Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS, art. 9º, § 2º; Lei nº 10.741, de 2003, art. 52/ NOB/SUAS, item 4.3.; Decreto nº 2.536, de 1998, art. 3º, inciso II; Resolução CNAS nº 237, de 2006, art. 3º, inciso XII)?

(  ) Sim, o CMAS realiza visita antes de expedir a Inscrição.

(  ) Não realiza, mas expede o Certificado de Inscrição.

(  ) Não existe no CMAS entidades inscritas.

3.4.2. No momento da visita, é observado se a entidade desenvolve suas atividades de acordo com os Programas inscritos no órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do idoso ( Lei nº 10.741, de 2003, art. 48, § único)?

(  ) Sim, e as informações constam em relatório.

(  ) Não.

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

3.4.2.1. Ao verificar que as atividades desenvolvidas pela entidade não estão de acordo com as informações prestadas por ocasião da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, ou conforme os programas inscritos no órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso, o Conselho:

- Suspende a inscrição e notifica a entidade para que promova a adequação das atividades.
- Realiza uma nova visita após a apresentação de novos documentos.

**O QUE VERIFICAR:**

3.4.3. Ao visitar a entidade, verificar se esta observa os seguintes princípios previstos no artigo 4º da LOAS:

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão ( Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3.).

3.4.4. O CMDI, em visita à Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, observa se a instituição mantém padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso, bem como se os provém com alimentação regular e higiene condizente com as normas sanitárias ( Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º ).

- Sim.
- Não.

3.4.5. O CMDI, em visita à Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, observa se os serviços socioassistenciais ofertados pela instituição, asseguram e estão de acordo com as necessidades dos usuários, quanto a:

- ( ) higiene.
- ( ) alimentação.
- ( ) saúde.
- ( ) fisioterapia.
- ( ) apoio psicológico.
- ( ) atividades ocupacionais.
- ( ) lazer.
- ( ) cultura.

(Portaria SEAS/MPAS nº 2.854, de 2000, alterada pela Portaria nº 2.874, de 2000)

#### **POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

3.4.5.1. Se no ato da visita for observada qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso, adotar as seguintes medidas:

- ( ) encaminhar relatório contendo as irregularidades identificadas para que a entidade as corrija;
- ( ) persistindo as irregularidades, as autoridades competentes (Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social, Vigilância Sanitária, CNAS), devem ser comunicadas ( Lei nº 8.842, de 1994, art. 10, § 3º; Lei nº 10.741, de 2003, art. 6º).

#### **O QUE VERIFICAR:**

3.4.5. O CMDI observa se ocorre alguma forma de negligência ou desrespeito ao idoso, e se os recursos humanos empregados no atendimento foram capacitados na área de gerontologia, na prestação de serviços, e passam por programas de reciclagem?

- ( ) Sim
- ( ) Não

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

3.4.5.1. No caso de ocorrência de infração que coloque em risco os direitos assegurados na Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), devem ser adotadas as seguintes medidas:

- ( ) encaminhar relatório contendo as irregularidades identificadas, para que a entidade as corrija;
- ( ) comunicar ao Ministério Público se as irregularidades persistirem, com vistas à adoção das providências cabíveis, inclusive com suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com proibição de atendimento aos idosos, a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária ( Lei nº 10.741, de 2003, art. 55, § 3º, e art. 74; Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS, art. 36).

**O QUE VERIFICAR:**

3.4.6. O CMDI verificou se a entidade providenciou ou solicitou ao Ministério Público requisitar os documentos necessários ao exercício da cidadania para os idosos que não os tiverem ( Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII)?

- ( ) Sim.
- ( ) Não.

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

3.4.6.1. Caso seja observada a existência de idoso que não disponha de documentos necessários ao exercício da cidadania, tais como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, o CMDI deve adotar as seguintes medidas:

- ( ) encaminhar relatório contendo as irregularidades identificadas, para que a entidade as corrija.
- ( ) monitorar, e caso persistam as irregularidades, comunicar o fato ao Ministério Público.

Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII).

**O QUE VERIFICAR:**

3.4.7. Observar, durante a visita, se a Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, celebrou contrato com o idoso ou responsável para cobrança de participação no custeio da entidade, na forma e no limite estabelecido

pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, não podendo exceder 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido (Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, arts. 35 e 50, inciso I; Resolução CNDI nº 12, de 2008, art. 1º, parágrafo único).

**POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

3.4.7.1. Na ocorrência de contribuição financeira do idoso no custeio da entidade, sem que tenha sido celebrado o correspondente contrato com o idoso ou seu responsável, o CMDI deve encaminhar relatório contendo as irregularidades identificadas para que a entidade as corrija (Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, 50, inciso I; Resolução CNDI nº 12, de 2008, art. 1º, parágrafo único).

**O QUE VERIFICAR:**

3.4.8. O CMDI, ou em sua ausência, o CMAS, deve verificar se ocorre a permanência, em instituições asilares de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta de atendimento possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros (o que é proibido). A permanência ou não do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local (Lei nº 8.842, de 1994, art. 4º, parágrafo único, e art. 10, inciso II, alínea a; Decreto nº 1.948, de 1996, art. 18 caput e § único).

3.4.9. O CMDI, ou em sua ausência, o CMAS, deve verificar se há compatibilidade entre o número de leitos em relação ao número de dormitórios, e o número de idosos em aposentos individuais, em relação ao total de residentes; e o número de idosos na instituição em relação ao número de cuidadores ( Decisão TCU nº 590, de

2002 – Plenário, item 8.2.5, i).

3.4.10. O CMDI, ou em sua ausência, o CMAS, deve verificar se a instituição desenvolve esforços constantes para a reconstrução dos vínculos familiares que propiciem o retorno do idoso à família (Portaria SEAS/MPAS nº 2.854, de 2000, alterado pela de nº 2.2.874, de 2000).

3.4.11. O CMDI, ou em sua ausência, o CMAS, deve verificar se a instituição destinada a idosos independentes para Atividades da Vida Diária (AVD) observa a capacidade máxima recomendada de 40 pessoas, com 70% de quartos para quatro idosos (Portaria SEAS/MPAS nº 73, DE 2001).

3.4.12. O CMDI, ou em sua ausência, o CMAS, deve verificar se a instituição destinada a idosos dependentes e independentes, que necessitam de auxílio e de cuidados especializados, e que exijam controle e acompanhamento adequado de profissionais de saúde, aceita idosos portadores de dependência física acentuada, e de doença mental incapacitante, o que não é permitido, e se observa a capacidade máxima recomendada de 22 pessoas, com 50% de quartos para quatro idosos e 50% para dois idosos (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

3.4.13. O CMDI, ou em sua ausência, o CMAS, deve verificar se a instituição contempla o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva, facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e trazê-los para o cotidiano atual dos usuários (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

#### **POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

3.4.13.1. Se o CMDI, ou em sua ausência, o CMAS, constatar eventual irregularidade que caracterize negligência ou desrespeito ao idoso, adotar as seguintes medidas:

- a) encaminhar relatório contendo as irregularidades identificadas, para que a entidade as corrija;
- b) persistindo a irregularidade, comunicar à autoridade competente. (Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social, Vigilância Sanitária e CNAS (Lei nº 8.842, art. 10, § 3º; Lei nº 10.741, de 2003, art. 6º).

**QUESTÕES A SEREM ANALISADAS:**

4. A entidade oferece instalações físicas condizentes?

( ) Sim.

( ) Não

**INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

4.1. Observações no local.

**O QUE VERIFICAR:**

4.1.1. Se a instituição dedicada ao atendimento ao idoso mantém identificação visível. Caso contrário, estará sujeita a interdição ( Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 2º).

4.2.2. Se a entidade de assistência ao idoso oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 48, § único, inciso I).

4.3.3. Se a instituição que abriga idosos mantém padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como se os provém com alimentação regular e higiene condizentes com as normas sanitárias (Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º).

4.3.4. Se os serviços socioassistenciais ofertados pela instituição asseguram, de acordo com as necessidades dos usuários: higiene; alimentação e abrigo; saúde; fisioterapia; apoio psicológico; atividades ocupacionais, lazer e cultura ( SEAS/MPAS nº 2.854, DE 2000, alterada pela nº 2.874, de 2000).

4.3.5. Se ocorre qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso; se os recursos humanos empregados no atendimento ao idoso foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; e se passam por programas de reciclagem ( Lei nº 8.842, de 1994, art. 4º, inciso V, e art. 10, inciso I, alínea e, e §3º; Decisão TCU nº 590/2002 – Plenário, item 8.2.5, d).



4.3.6. Se a entidade solicitou ao Ministério Público requisitar os documentos necessários ao exercício da cidadania, para os idosos quer não os tiverem ( Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII).

4.3.7. Se a Instituição de Longa Permanência ou Casa Lar firmou contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, ou com seu representante legal, o que é obrigatório (o contrato deve especificar o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso), sendo facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, na forma e no limite estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o que não poderá exceder a 70% (setenta por cento), de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (são consideradas Instituição de Longa Permanência todas as entidades governamentais ou organizações sociais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na resolução da ANVISA RDC nº 283, de 2005), ( Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso, arts. 35 e 50, inciso I; Resolução do CNDI nº 12, 2008, art. 1º, parágrafo único).

4.3.8. Se ocorre a permanência, em instituições asilares de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta de atendimento possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros ( o que é proibido), a permanência ou não do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local ( Lei nº 8.842, de 1994, art. 4º, parágrafo único, e art. 10, inciso II, alínea a, Decreto nº 1.948, de 1996, caput e § único;).

4.3.9. Se há compatibilidade entre o número de leitos em relação ao número de dormitórios; número de idosos em aposentos individuais em relação ou total de residentes; e número de idosos na instituição em relação ao número de cuidadores ( Decreto TCU nº 590, de 2002 – Plenário, item 8.2.5, i).

4.3.10. Se a instituição desenvolve esforços constantes para a reconstrução dos vínculos familiares que propiciem o retorno do idoso à família ( Portaria SEAS/MPAS nº 2.854, de 2000, alterada pelo 2.874, de 2000).

4.3.11. Se a instituição destinada a idosos independentes para Atividades da Vida Diária (AVD), observa a capacidade máxima recomendada de 40 pessoas, com 70% de quartos para quatro idosos e 30% para dois idosos ( Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

4.3.12. Se a instituição destinada a idosos dependentes e independentes que necessitam de auxílio e de cuidados especializados e que exijam controle e acompanhamento adequado de profissionais de saúde aceitar idosos portadores de dependência física acentuada e de doença mental incapacitante, o que não é permitido, e se observa a capacidade máxima recomendada de 22 pessoas, com 50% de quartos para quatro idosos e 50% para dois idosos; ( Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

4.3.13. Se a instituição destinada a idosos dependentes que requeiram assistência total, no mínimo, em uma Atividade da Vida Diária (AVD), dispõe de equipe interdisciplinar de saúde e observa a capacidade máxima recomendada de 20 pessoas, com 70% de quartos para dois idosos e 30% para quatro idosos; (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

4.3.14. Se a instituição contempla o uso de elementos que atuam de forma positiva na memória física e afetiva, facilitado pela inclusão de objetos capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e trazê-los para o cotidiano atual dos usuários (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

#### **QUESTÕES A SEREM ANALISADAS:**

5. As áreas externas da edificação da entidade ou organização de assistência social estão de acordo com as especificadas nas normas da ABNT?

( ) Sim

( ) Não

#### **INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

5.1. Observações no local.

#### **ASPECTOS DA EDIFICAÇÃO – ÁREA EXTERNA**

5.2. Se as instalações da entidade apresentam danos que dificultem sua utilização, com segurança e autonomia,

total ou assistida, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (como por exemplo, instalações em andar superior, sem elevador; não dispor de meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência; existência de barreiras no entorno da edificação, como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio (Decreto nº 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048 e nº 10.098, de 2000).

5.3. Se os compartimentos da casa (sala, quartos, corredores, banheiros), têm corrimão, em local visível e de fácil acesso (com relação à parede onde está fixado), para rápida identificação e utilização (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.4. Se os compartimentos da casa dispõem de iluminação intensa e eficaz e se são evitados revestimentos que produzam brilhos e reflexos, de modo a evitar desorientação e confusão visual (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

5.5. Se as rampas e escadas contêm corrimão e sinalização; se estão pintados em cor contrastante com o piso, e se estão dotados de luz de vigília permanente (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.6. Se a edificação atende à legislação municipal vigente relativa às normas de prevenção de incêndio, plano diretor e código de edificações (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.7. Se a instituição está localizada na malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próxima à sede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas etc. (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.8. Se está localizada em terreno preferencialmente plano e, se inclinado, está dotada de escadas e rampas para vencer os desníveis (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.9. Se a área externa dispõe de áreas verdes, com caminhos e bancos, *solarium*, locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.10. Se os locais destinados à jardinagem e hortas são providos de canteiros elevados (como se fossem mesas, com altura de 70 centímetros), para possibilitar seu manuseio por pessoas sentadas (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.11. Se o piso externo e interno é de fácil limpeza e conservação, antiderrapante, uniforme e contínuo, dotado de faixa tátil, com 40 centímetros de largura e variação de textura e cor, especialmente demarcando mudança de

nível, quando houver (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.12. Se há estacionamento com vaga de dimensões compatíveis para o estacionamento de uma ambulância, e mais um espaço adicional à vaga com 1,20m de largura para possibilitar a circulação de uma maca e/ou de uma cadeira de rodas (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001 ).

5.13. Se o acesso à edificação e a circulação são constituídos de corredores planos, escadas e rampas ou elevadores ou plataformas elevatórias, livre de obstáculos (vasos, por exemplo); (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.14. Se a escada e a rampa de acesso à edificação têm, no mínimo, 1,20m de largura (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

5.15. Se há lixeira ou abrigo externos à edificação, para armazenamento de resíduos até o omento da coleta (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

#### **QUESTÕES A SEREM ANALISADAS:**

6. As áreas internas da edificação da entidade ou organização de assistência social estão de acordo com as normas ABNT?

(  ) Sim

(  ) Não

#### **INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

6.1. Observações no local.

#### **ASPECTOS DA EDIFICAÇÃO – ÁREA INTERNAS**

6.2. Se as áreas internas são dotadas de boa iluminação artificial e natural, e de ventilação natural (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001.

6.3. Se as áreas internas são dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.4. Se os interruptores e tomadas são luminosos (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.5. Se a pintura das áreas internas é em tinta lavável e de cores claras (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.6. Se as portas têm vão-livre de no mínimo 1,10 m, cores contrastantes em relação à parede, para facilitar a identificação, e luz de vigília sobre a porta (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.7. Se as janelas têm peitoris de 70 centímetros para melhorar a visibilidade (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.8. Se a sala de estar e de atendimento favorece a privacidade dos indivíduos, possibilitando vivências em separado, e contatos com a família; se há espaço livre para circulação, que possibilite a passagem de cadeira de rodas entre mobiliário e paredes, de no mínimo 80 centímetros, e se está guarnecida de corrimão junto às paredes (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.9. Se há nas cadeiras e poltronas apoio para os braços; se os assentos têm altura entre 42 e 46 centímetros, e são revestidos com material impermeável (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.10. Se os dormitórios são guarnecidos de corrimão junto às paredes e se há luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira das camas (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.11. Se é observada a distância mínima de 80 centímetros entre duas camas paralelas e a distância mínima de 1,50 m entre uma cama e outra fronteira (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.12. Se as camas possuem altura entre 46 e 51 centímetros (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.13. Se os dormitórios são mobiliados com beliches ou camas de armar e se contêm divisórias improvisadas, equipamentos não permitidos (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.14. Se há, na cozinha e demais áreas de serviço, luz de vigília, campainhas de alarme e detectores de escape de gás com alarme; se há espaço livre para circulação, de pelo menos 80 centímetros, e se há corrimão junto às paredes (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.15. Se na casa há, no mínimo, um vaso sanitário para cada 6 usuários (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.16. Se há um chuveiro para cada 12 leitos, se os chuveiros têm água quente (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.17. Se os boxes (do vaso sanitário e chuveiro) têm a largura mínima de 80 centímetros (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.18. Se há no mínimo um boxe para vaso sanitário e chuveiro que permita a uma pessoa em cadeira de rodas fazer transferência frontal e lateral para usá-lo (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.19. Se há qualquer desnível, em forma de degrau, no boxe do chuveiro para conter água, o que não é permitido (é aconselhável o uso de grelhas contínuas com largura máxima dos vãos de 1,5 centímetro) (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.20. Se há nas portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos vão-livre de 20 centímetros na parte inferior (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001; Resolução ANVISA RDC nº 283, de 2005).

6.21. Se são utilizados cortinas plásticas ou porta boxe de acrílico para o fechamento de chuveiros e banheiras, o que deve ser evitado (as banheiras de imersão só serão permitidas para fisioterapia, cumprindo função terapêutica) (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

6.22. Se há no compartimento do banheiro campainhas de alarme e luz de vigília sobre a porta e internamente (Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 2001).

#### **POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

6.23. Os Conselhos, ao fiscalizar entidades e organizações de assistência social, se constatadas irregularidades nas edificações ou nas instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, ou seja, ou que estejam fora dos padrões estabelecidos para cada modalidades de serviços e que possam comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários, devem adotar as seguintes medidas:

a) encaminhar relatório à entidade submetida à fiscalização, contendo exposição dos fatos; verificar as recomendações para a adoção das medidas corretivas, de modo que haja um perfeito atendimento aos beneficiários dos serviços;

b) realizar nova visita à entidade para garantir que foram implementadas as correções. Persistindo alguma irregularidade, reiterar as recomendações;

c) persistindo a irregularidade, e dependendo da gravidade da situação, comunicar à autoridade competente (Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social, Vigilância Sanitária, CNAS); (Lei nº 8.842, de 1994, art. 10, § 3º ; Lei nº 10.741, de 2003, art. 6º).

6.24. Se for constatado que as instalações da entidade apresentam situações que dificultem a utilização por

pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, recomendar à entidade adaptar a edificação, de forma a se tornar acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância às disposições do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048 e 10.098, de 2000.

6.25. Se a entidade apresentar deficiências relevantes em suas instalações e em seu funcionamento, tais como, janelas sem os vidros, falta de portas nos compartimentos internos dos sanitários coletivos, banheiros com corrimão enferrujado e danificado etc. O Conselho deve:

a) recomendar à entidade que promova os reparos e adequações, de forma a oferecer instalações físicas em condições adequadas da habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em observância à resolução ANVISA RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, e à Portaria SEAS/MPAS nº 73 de 10 de maio de 2001.

ANEXO VII**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (PAPEL TIMBRADO)****ENDEREÇO:**

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS COMO INSATISFATÓRIAS POR OCASIÃO DO MONITORAMENTO REALIZADO PELA SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, NO CUMPRIMENTO DAS INADEQUABILIDADES EM CADA UMA DAS QUATRO DIMENSÕES (Atividades Realizadas, Horário de Funcionamento, Recursos Humanos e Estrutura Física) DO EQUIPAMENTO SOCIAL CRAS.

A Resolução de nº 8, de 10 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, institui o processo de acompanhamento dos estados às situações consideradas insatisfatórias no acompanhamento da gestão e dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Assim, considerando a necessidade de que todas as unidades do SUAS atinjam gradativamente o grau suficiente do IDSUAS, para garantia de um atendimento satisfatório aos usuários, este Conselho, no uso de suas atribuições legais, em acompanhamento aos Planos de Providência e de Apoio do Estado ao Município, observou:

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

CRAS/CREAS/GESTÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

COORDENADOR(A): \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

SERVIDOR ( )

ESTATUTÁRIO(A) ( )

CELETISTA ( )

COMISSÁRIO ( )

OUTRO ( )

ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

**1. SITUAÇÕES INSATISFEITAS QUANTO A:****1.1. Recursos Humanos – Município de Pequeno Porte I:**



- 2 técnicos de nível médio  
 2 técnicos de nível superior:  
     1 Assistente Social  
     1 Psicólogo (preferencialmente)  
 Unidade sem a equipe mínima.

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO INSATISFATÓRIA IDENTIFICADA NO DIA DA VISITA:

---

---

---

1.2. Recursos Humanos – Município de Pequeno Porte II:

- 3 técnicos de nível médio  
 3 técnicos de nível superior:  
     2 Assistente Social  
     1 Psicólogo (preferencialmente)  
 Unidade sem a equipe mínima.

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO INSATISFATÓRIA IDENTIFICADA NO DIA DA VISITA:

---

---

---

1.2. Recursos Humanos – Municípios de Médio, Grande Porte:

- 4 técnicos de nível médio  
 4 técnicos de nível superior:  
     2 Assistente Social  
     1 Psicólogo  
     1 Profissional que compõe o SUAS.  
    Qual? \_\_\_\_\_  
 Unidade sem a equipe mínima.

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO INSATISFATÓRIA IDENTIFICADA NO DIA DA VISITA:

---

---

---

2. ESTRUTURA FÍSICA:

2.1. Situação do Equipamento:

- 1 sala de coordenação.  
 1 sala de atendimento individualizado.  
 1 sala de atendimento coletivo.  
 1 banheiro masculino com acessibilidade para cadeirante

- 1 banheiro feminino com acessibilidade para cadeirante  
 1 cozinha.  
 Outras. Quais?
- 
- 

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO INSATISFATÓRIA IDENTIFICADA NO DIA DA VISITA:

3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- Funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana.  
 Funcionamento igual ou superior a 6 horas por dia.

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO INSATISFATÓRIA IDENTIFICADA NO DIA DA VISITA:

---

---

---

---

4. ROTA ACESSÍVEL À UNIDADE CRAS PARA:

- cadeirantes.  
 pessoas com deficiência visual.  
 idosos  
 Outros. Quais?
- 
- 

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO INSATISFATÓRIA IDENTIFICADA NO DIA DA VISITA:

---

---

---

---

5. ATIVIDADES REALIZADAS NA UNIDADE:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

- Acolhida  
 Estudo Social.  
 Visita domiciliar.  
 Orientação e encaminhamentos.  
 Grupo de famílias.  
 Acompanhamento familiar.  
 Atividades comunitárias.  
 Campanhas socioeducativas.  
 Informação, comunicação e defesa de direitos.  
 Promoção ao acesso à documentação pessoal.  
 Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio.  
 Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário.  
 Mobilização para a cidadania.

- ( ) Conhecimento do território.
- ( ) Cadastramento socioeconômico.
- ( ) Elaboração de relatórios e/ou prontuários.
- ( ) Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.
- ( ) Busca Ativa.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

- ( ) Famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviços socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS.
- ( ) Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- ( ) Famílias inseridas em programas de transferência de renda.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- ( ) Serviço para crianças até 6 anos.
- ( ) Serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.
- ( ) Serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.
- ( ) Serviço para idosos.

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO INSATISFATÓRIA IDENTIFICADA NO DIA DA VISITA:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

6. QUANTO AO PLANO DE APOIO DO ESTADO AO MUNICÍPIO, OBSERVAMOS QUE FICOU ACORDADO:

- Apoio técnico. - Realizado? SIM ( ) NÃO ( )

Com qual periodicidade? ( ) Mensal ( ) Trimestral  
Outro. Qual? \_\_\_\_\_

- Capacitação para a equipe. - Realizado? SIM ( ) NÃO ( )

Com qual periodicidade? ( ) Mensal ( ) Trimestral  
Outro. Qual? \_\_\_\_\_

- Apoio Financeiro. - Realizado? SIM ( ) NÃO ( )

Com qual periodicidade? ( ) Mensal ( ) Trimestral

Outro. Qual? \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO/A

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO/A

**ANEXO VIII**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE \_\_\_\_\_

Rua:

**MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS CREAS (Papel timbrado do CMAS)****CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE \_\_\_\_\_****PERÍODO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_****1. APRESENTAÇÃO:**

---

---

---

---

---

**2. AÇÕES DESENVOLVIDAS – PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos:**

- Entrevista de acolhida para avaliação inicial do caso;
- Atendimento psicossocial em grupo;
- Atendimento psicossocial individual/familiar;
- Acompanhamento às famílias ou aos indivíduos encaminhados para a rede;
- Acompanhamento de famílias com criança/adolescente ou idoso afastado do convívio familiar;
- Orientação jurídico social;
- Reunião com grupos de famílias e/ou indivíduos;
- Reunião com grupos de famílias e/ou indivíduos;
- Visita domiciliar;
- Palestras/oficinas;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviços socioassistenciais;
- Encaminhamento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas para os serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento de famílias para serviços das demais políticas públicas;
- Encaminhamento para o Conselho Tutelar;
- Encaminhamento para Órgão de Defesa e Responsabilização;
- Ações de mobilização e sensibilização para o enfrentamento das situações de violação de direitos;
- Elaboração de relatório técnico dos casos em acompanhamento;
- Discussão de casos com outros profissionais da rede.

**3. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL:**

---

---

## 4. PLANTÃO SOCIAL:

## 5. ATIVIDADES REALIZADAS:

<b>ATIVIDADES REALIZADAS</b>	<b>CREAS MUNICIPAL</b>	<b>CREAS REGIONAL</b>	<b>TOTAL ( média mês)</b>
Reuniões Externas			
Reuniões c/Famílias			
Visitas Institucionais/ PSF			
Visitas Institucionais/Escolas Municipais			
Participação em Eventos			
Palestras			
Reuniões Internas			
Visitas Domiciliares			
Famílias Atendidas			
Plantão Social			
Atendimento Individual			
Atendimento Familiar			
Oficinas/Treinamentos para as Equipes Técnicas do CREAS			
Reuniões com os Coordenadores do CRAS e Equipe Técnica			
Abordagem Social/Busca Ativa			
Serviços Especializados nos Municípios Vinculados			
Visitas de Monitoramento da Equipe Técnica da STDS			

Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar) e Ministério Público.			
TOTAL			

## 06. CAPACITAÇÕES OCORRIDAS NO ANO DE \_\_\_\_\_

CURSOS	Nº DE TURMAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE MUNICÍPIOS PRESENTES

## 07. RECURSOS FINANCEIROS

REPASSADO	SALDO REMANESCENTE	VALOR R\$	UTILIZADO	SALDO
GOV. FEDERAL				
GOV. ESTADUAL				
TOTAL GERAL				

## 08. RESULTADOS ALCANÇADOS:

---



---



---



---



---

\_\_\_\_\_/CE\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

(PAPEL TIMBRADO do CMAS)  
MODELO DE RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

**1 – APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA JUNTO AO CMAS:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**2 – PARTICIPAM DA REUNIÃO DO CMAS:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**3 – POSICIONAMENTO DO CMAS DIANTE DA DENÚNCIA, TINHA CONHECIMENTO? SIM ? NÃO ?**

---

---

---

---

---

---

---

---

**4- ENCAMINHAMENTOS TIRADOS NA REUNIÃO DO CMAS PARA O CEAS-CE:**

---

---

---

---

---

---

---

---





**ANEXO X**

(papel timbrado do CMAS)

**MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO IGD/SUAS /PBF (3%)**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Realização de Oficinas/Treinamento para discutir a: - Política Nacional de Assistência Social; - Papel dos Conselhos de Assistência Social; - Competências dos Conselheiros; - Orçamento: conhecer para agir.			
02	Realização de Oficinas/Treinamentos com os Conselheiros no exercício de suas atribuições			
03	Realização de Seminários com os Conselheiros para discutir a geografia da sua cidade, da história do lugar onde você vive, para agir com conhecimento/responsabilidade.			
04	Projeto Multimídia			
05	Notebook			
06	Gelágua			
07	Mesa de Som Digital com 10 microfones sem fios			
08	Roteador Wireless 150 mbps - Wifi			
<b>TOTAL</b>				

OBS: Elaborado e aprovado em Reunião Ordinária. Encaminhar ao Gestor Municipal anexado ao Ofício (2 vias).

**ANEXO XI****MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA**  
(papel timbrado do CMAS)

Entidade/Órgão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Programas/Projetos/Serviços Visitados \_\_\_\_\_

Data da visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em atendimento ao Processo e/ou Ofício n.º \_\_\_\_\_ referente à solicitação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de \_\_\_\_\_, foi realizada visita da Comissão de \_\_\_\_\_ do CMAS, que conduziu seu Parecer de acordo com os critérios de fiscalização estabelecidos pelo CMAS, de acordo com Resolução Normativa n.º \_\_\_/20\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que determina que seja utilizada com o objetivo de comprovar o funcionamento da entidade nos seguintes aspectos:

- Público-Alvo:

---

---

---

- Público contemplado (qualitativo/ quantitativo):

---

---

---

---

- Equipe de Trabalho(profissional):

---

---

---

---

- Situação Jurídica Regularizada:

---

---

---

---

- Estrutura Física, Instalações e Equipamentos Existentes:

---

---

---

---

- Análise do tipo de trabalho desenvolvido:

---

---

---

---

- Eficácia dos Serviços de Assistência Social prestados:

---

---

---

- Nível de satisfação/reconhecimento do usuário/comunidade em relação aos serviços prestados:

---

---

---

---

- Parecer quanto à inscrição da Entidade ou dos Programas, Projetos e Serviços no CMAS:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO XII

**MODELO DE RESOLUÇÃO**  
(papel timbrado do CMAS)

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE \_\_\_\_\_**  
**ENDEREÇO:**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de \_\_\_\_\_, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições conferidas pela Lei Municipal de n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, em Reunião Ordinária ocorrida no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RESOLVE:**

1- aprovar (TEXTO) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente do CMAS

Assinaturas dos Conselheiros Titulares ou em Situação de Titularidade

-  
-

OBS: Para cada matéria uma Resolução

ANEXO XIII**MODELO DE CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE**  
(papel timbrando do CMAS)**(Frente Certificado)****CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE \_\_\_\_\_**

O Conselho Municipal de Assistência Social de \_\_\_\_\_ no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e o Artigo \_\_, inciso\_\_ da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, CERTIFICA que a Entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_,

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, encontra-se devidamente inscrita neste Conselho, sob o Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme publicação no Diário Oficial do município de \_\_\_\_\_, do dia \_\_/\_\_/\_\_.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) Serviço(s)/ Programa(s)/ Projeto(s)/ socioassistenciais:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/CE, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMAS

**(Verso do Certificado)**

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_

Emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Executivo(a) do CMAS/\_\_\_

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ANEXO XIII**MODELO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO CMAS (papel timbrando do CMAS)**

(Frente Certificado)

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA _____ NO CMAS DO _____		
		INSCRIÇÃO Nº _____/_____
<b>CERTIFICO</b>	<b>QUE</b>	<b>O</b> _____
da ENTIDADE _____	com sede no(a) _____	CNPJ Nº _____
encontra-se inscrito neste Conselho, Processo Nº _____/_____, conforme publicação do Diário Oficial do município de _____, do dia ___/___/____, segundo o que determina a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1992, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e o artigo __, inciso__ da Lei Municipal nº _____, de ___/___/_____.		
<b>A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) Serviço(s)/Programa(s)/Projeto(s) socioassistenciais:</b>		
_____		
_____		
		_____/CE., ___de____de_____
_____ <b>Presidente do CMAS</b>		



**(Verso do Certificado)**

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA \_\_\_\_\_ NO CMAS DE \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Executivo(a) do CMAS/ \_\_\_\_\_

## REFERÊNCIAS

- Cartilha do CNAS: Perguntas e Respostas sobre funcionamento e estrutura dos Conselhos de Assistência Social do CNAS
- CAMPOS, Edval Bernardino, Texto sobre Controle Social
- Imagens: fontes extraídas da internet
- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS - 2011
- Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012 -publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
- PASCOAL, Valdecir – Evolução do Orçamento Público, ed. Saraiva, 2008
- Perguntas e Respostas do CREAS – publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004, publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – 2009 - publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
- Revista Controle : Controle na execução orçamentária municipal: principais irregularidades apuradas em municípios cearenses – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, s/d.